



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

7228

LEI Nº _____

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, O DIA EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS QUE FALECERAM EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO ALMEIDA/DEM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido no calendário de eventos do município de Cascavel, o Dia em Memória das Vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19, a ser realizado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, **17 MAIO 2021**

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

7229

LEI Nº _____

FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº 4.940, DE 4.8.2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei revoga a Lei nº 4.940, de 4 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, **17 MAIO 2021**

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CASCAVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO COM PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS

O Município de Cascavel, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, **CHAMA**, pelo presente edital, o senhor **RULIAN PIETRO YANAI BALDUINO**, filiação Regina Yanai Balduino, para que compareça no Setor de Registro e Cadastro do Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Paraná, 5.000, 1.º Andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para ciência do parecer conclusivo do Processo Administrativo protocolado sob o nº 17.884/2019. Cascavel, 12 de maio de 2021.

VANILSE DA SILVA POHL
Diretora de Gestão de Pessoas



LEI Nº 7.227 DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.185, DE 17.12.2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Especiais, na importância total de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.01 – Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.367.0056.2225 – Firmar Parcerias com Entidades para a Oferta de Educação Especializada de Pessoas com Necessidade Especiais.

4.0.00 – DESPESAS CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42 – Auxílios (1931 – 102 – FUNDEB 20%).....R\$ 385.000,00

07.01.12.365.0058.2227 – Firmar Parcerias com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, Visando o Aumento na Oferta de Vagas para a Educação Infantil.

4.0.00 – DESPESAS CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42 – Auxílios (1932 – 102 – FUNDEB 20%).....R\$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais especiais, por anulação parcial/total da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro 2020, de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.01 – Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.367.0056.2225 – Firmar Parcerias com Entidades para a Oferta de Educação Especializada de Pessoas com Necessidade Especiais.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.1.50.43 – Subvenções sociais (172 – 102 – C/341-5 – FUNDEB 20%).....R\$ 76.000,00.

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 – Subvenções sociais (173 – 102 – C/341-5 – FUNDEB 20%).....R\$ 309.000,00.

07.01.12.365.0058.2227 – Firmar Parcerias com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, Visando o Aumento na Oferta de Vagas para a Educação Infantil.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

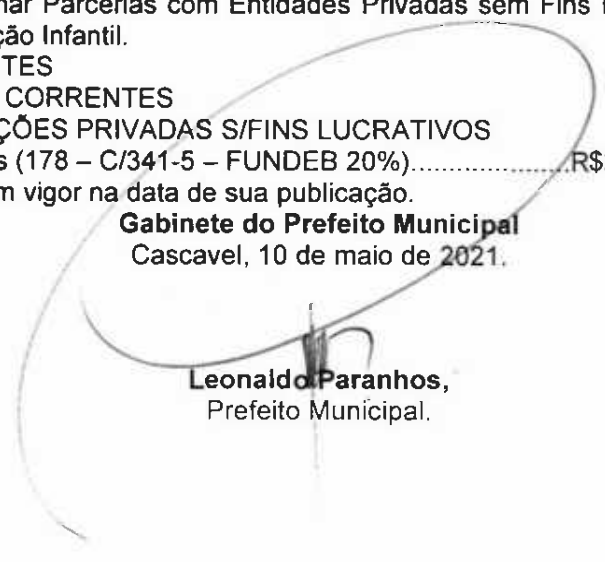
3.3.50 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 – Subvenções sociais (178 – C/341-5 – FUNDEB 20%).....R\$230.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 10 de maio de 2021.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



7230

LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS À COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155, DE 26.11.2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação dos imóveis descritos nos incisos I a XVIII deste artigo à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução de Regularização Fundiária de interesse social e à titulação dos imóveis a seus ocupantes, imóveis estes, descritos como:

- I - Lote nº 6, Quadra 23A, com área de 178,00m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 49.005, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- II - Lote nº 5, Quadra 23-A, com área de 174,26m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 49.004, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- III - Lote nº 4, Quadra 23-A, com área de 228,00m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 49.003, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- IV - Lote nº 3, Quadra 23-A, com área de 279,20m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 49.002, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- V - Lote nº 2, Quadra 23-A, com área de 188,17m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 49.001, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- VI - Lote nº 1-D, Quadra 23-A, com área de 237,58m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 49.000, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- VII - Lote nº 12, Quadra 23-B, com área de 224,75m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.999, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- VIII - Lote nº 11, Quadra 23-B, com área de 222,60m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.998, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- IX - Lote nº 10, Quadra 23-B, com área de 231,46m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.997, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- X - Lote nº 9, Quadra 23-B, com área de 218,68m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.996, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XI - Lote nº 8, Quadra 23-B, com área de 232,84m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.995, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XII - Lote nº 7, Quadra 23-B, com área de 254,67m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.994, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XIII - Lote nº 6, Quadra 23-B, com área de 210,60m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.993, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XIV - Lote nº 5, Quadra 23-B, com área de 206,70m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.992, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XV - Lote nº 4, Quadra 23-B, com área de 188,15m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.991, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XVI - Lote nº 3, Quadra 23-B, com área de 168,65m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.990, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XVII - Lote nº 2, Quadra 23-B, com área de 173,10m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.989, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná;
- XVIII - Lote nº 1-B, Quadra 23-B, com área de 212,30m², do Loteamento Parque 14 de Novembro 2ª parte, situado no perímetro urbano da Comarca de Cascavel, Paraná, com demais características descritas na matrícula nº 48.988, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.



Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 16137

NOMEIA O PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB PARA O MANDATO 2021/2022.

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica de Cascavel, em consonância com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 7.215 de 30 de março de 2021, o Decreto Municipal nº 16.121 de 05 de maio de 2021, bem como o Ofício nº 42/2021/CACS/Fundeb que dispõe sobre o resultado da eleição para presidente e vice-presidente do CACS/Fundeb para o mandato 2021/2022,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para presidente e vice-presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) para o mandato 2021/2022, os seguintes membros:

- I. Presidente: Valquíria Kauana Olivera da Cruz;
- II. Vice-presidente: Érica Teixeira da Silva.

Art. 2º. O mandato do presidente e do vice-presidente nomeados no Art. 1º terá início com a publicação deste Decreto e findará em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 14.996 de 04 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal

Marcia Aparecida Baldini,
Secretária Municipal de Educação

Laura Rossi Leite,
Subprocuradora Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

7231

LEI Nº _____

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.714, DE
15.5.2017 (DENOMINA COM O NOME DE
"CABO SIDINALDO ROCHA DA SILVA" UM
PRÓPRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO).**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO VEREADOR POLICIAL MADRIL/PSC, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.714, de 15 de maio de
2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei denomina a Rua Urutu, no trecho compreendido entre as
Ruas Carlos Pierozan até a Rua Espaço Verde, no Bairro Pioneiros
Catarinense, com o nome de "Cabo Sidinaldo Rocha da Silva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Pág 1 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 33212020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

DECRETO Nº 16.132 DE 13 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro 2020 e a Lei Federal nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 307.557,39 (trezentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Crédito Adicional				
Suplementar	1949	Fundo Municipal de Saúde	8.1.10.301.15.2322 - Executar, Elaborar e Coordenar as Atividades com Objetivo de dar Suporte ao Desenvolvimento de Ações de Saúde. 339093 - Indenizações e restituições Vínculo: 00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	135.557,39
Suplementar	348	Fundo Municipal de Saúde	8.1.10.301.15.2322 - Executar, Elaborar e Coordenar as Atividades com Objetivo de dar Suporte ao Desenvolvimento de Ações de Saúde. 339093 - Indenizações e restituições Vínculo: 00303 - C/601-5 Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos	172.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, dos seguintes detalhamentos:

I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2020, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 135.557,39 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	135.557,39

II. Anulação parcial/total das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro 2020, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso				
Anulação Dotação	269	Fundo Municipal de Saúde	8.1.10.302.16.2034 - Implantar e Manter as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Acordo com a Política Nacional e Rede Constituída no Estado, Prestando Atendimento Médico-Ambulatorial de Pediatria e Clínica Médica 24 horas.	172.000,00



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Pág 2 / 2

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - 5000 Complemento

Telefone: (45) 33212020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

339030 - Material de consumo
Vínculo: 00303 - C/601-5
Saúde/Percent.Vinc.s/Receitas Impostos

Art. 3º - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar sob o nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com a Lei Federal sob o nº 4.320/64, bem como o art. 4º da Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018 à 2021 e do art. 46 da Lei Municipal sob o nº 7.171 de 12 de Novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - Paraná, 13 de maio de 2021

Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

16139

DECRETO Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.824, DE 11.12.2020, QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DESIGNA O GESTOR E OS FISCAIS DA PARCERIA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO SEMA Nº 01/2020, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58 inciso IV,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 25785/2021,

DECRETA

Art. 1º O inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.824, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Nei Hamilton Haveroth, Secretário Municipal de Meio Ambiente."

Art. 2º O art. 5º do Decreto Municipal nº 15.824, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam designados como Fiscais de Acordo de Cooperação dos credenciamentos nº(s) 01/2020 e 02/2020, bem como os 01/2021 e 02/2021, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento ao art. 43 do Decreto Municipal nº 13.132, de 25 de outubro de 2016, os seguintes representantes:

I - Ailton Martins Lima, diretor de departamento, lotado na SEMA;

II - Indialara Rossi, encarregada de setor da SEMA, lotada na divisão de Educação Ambiental;

III - José Carlos da Costa, assessor de gabinete, lotado na SEMA;

IV - Keila Kochem, engenheira ambiental, lotada na Divisão de resíduos Sólidos da SEMA.

Art. 3º Demais disposições não mencionadas nesse decreto permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Nei Hamilton Haveroth,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.208.867/0001-07

Endereço: RUA PARANA - CASCAVEL - 5000

Telefone: (45) 3321 -2020

CEP: 85.810-011

Cidade: Cascavel

1 / 1

DECRETO Nº 16.135 DE 14 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro 2020 e a Lei Federal nº. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Crédito Adicional					
Suplementar	55	Cohavel - Mun.habitação Cascavel	Cia. de reformas e construções terceirizadas	21.1.16.482.42.2150 - Administrar 339030 - Material de consumo Vínculo: 00080 - Rec. COHAVEL	100.000,00
Suplementar	59	Cohavel - Mun.habitação Cascavel	Cia. de reformas e construções terceirizadas	21.1.16.482.42.2150 - Administrar 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Vínculo: 00080 - Rec. COHAVEL	100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, dos seguintes detalhamentos:

I. Anulação parcial/total das dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, previstas na Lei Municipal nº 6.798, de 20 de dezembro de 2017, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso					
Anulação Dotação	50	Cohavel - Mun.habitação Cascavel	Cia. de reformas e construções terceirizadas	21.1.16.482.42.2150 - Administrar 319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Vínculo: 00080 - Rec. COHAVEL	200.000,00

Art. 3º - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar sob o nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com a Lei Federal sob o nº 4.320/64, bem como o art. 4º da Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018 à 2021 e do art. 46 da Lei Municipal sob o nº 7.171 de 12 de Novembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - Paraná, 14 de maio de 2021

Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 16.128 DE 10 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 7.185 de 17.12.2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 7.227 de 10 de Maio de 2021 e a Lei Federal n.º 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Geral do Município, Créditos Adicionais Especiais, na importância total de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), destinados às rubricas orçamentárias a seguir relacionadas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.01 – Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.367.0056.2225 – Firmar Parcerias com Entidades para a Oferta de Educação Especializada de Pessoas com Necessidade Especiais.

4.0.00 – DESPESAS CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42 – Auxílios (1931 – 102 – FUNDEB 20%).....R\$ 385.000,00

07.01.12.365.0058.2227 – Firmar Parcerias com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, Visando o Aumento na Oferta de Vagas para a Educação Infantil.

4.0.00 – DESPESAS CAPITAL

4.4.00 – INVESTIMENTOS

4.4.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

4.4.50.42 - Auxílios (1932 – 102 – FUNDEB 20%).....R\$ 230.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão, no mesmo valor dos créditos adicionais especiais, por anulação parcial/total da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.185, de 17 de dezembro 2020, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais).

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

07.00 – Secretaria Municipal de Educação

07.01 – Secretaria Municipal de Educação

07.01.12.367.0056.2225 – Firmar Parcerias com Entidades para a Oferta de Educação Especializada de Pessoas com Necessidade Especiais.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.50 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.1.50.43 - Subvenções sociais (172 – 102 – C/341-5 – FUNDEB 20%).....R\$ 76.000,00.

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 - Subvenções sociais (173 – 102 – C/341-5 – FUNDEB 20%)...R\$ 309.000,00.



07.01.12.365.0058.2227 – Firmar Parcerias com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, Visando o Aumento na Oferta de Vagas para a Educação Infantil.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43 - Subvenções sociais (178 – C/341-5 – FUNDEB 20%).R\$230.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 10 de Maio de 2021.

Leonardo Paranhos da Silva

Prefeito Municipal

16136

DECRETO Nº

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DE CASCAVEL.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica de Cascavel;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 6.789, de 12 de dezembro de 2017, assim como o Decreto Municipal nº 14.456, de 05 de outubro de 2018, bem como o Ofício nº 63/2021 da Fundação de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, conforme segue:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Alcineu Gruber;
- b) Suplente: Alcione Tadeu Gomes.
- c) Titular: Ailton Lima;
- d) Suplente: Edson Zoreck.
- e) Titular: Tales Riedi Guilherme;
- f) Suplente: Simone Soares.
- g) Titular: Thiago Daross Stefanello;
- h) Suplente: José Roberto Guilherme.

II. Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Titular: Antonio Sergio Campanha Ribeiro;
- b) Suplente: Pedro Arthur Sampaio Neto.

III. Representantes da área do Esporte:

- a) Titular: Beatriz Vergutz;
- b) Suplente: Ana Paula Vergutz.

IV. Representantes da área da Cultura:

- a) Titular: Luiz Ernesto Meyer Pereira;
- b) Suplente: Karoline Hedy Schmidt Garcia.

Art. 2º Fica nomeada a mesa diretiva do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, com os seguintes membros:

- I - Presidente: Ailton Lima;
- II - Vice-presidente: Luiz Ernesto Meyer Pereira;
- III - Primeiro secretário: Antonio Sergio Campanha Ribeiro;
- IV - Segundo secretário: Thiago Daross Stefanello.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.



16138

DECRETO Nº

NOMEIA OS MEMBROS DA RESIDÊNCIA MÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE PRECEPTORIA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 6.988, DE 10.05.2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os artigos 17 da Lei Municipal nº 6.988, de 10 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir os programas "Residência Médica" e "Residência Multiprofissional";

CONSIDERANDO a indicação da Comissão de Residência Médica Municipal – COREME, por meio do Ata nº 35 da 45ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo nº 37028/2021,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, servidores, ocupantes do cargo de Médico, para exercer a função de Preceptores no Programa de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 6.988, de 2019, devendo cumprir a carga horária semanal a seguir definida:

- I – MARCELO RODRIGO CAPORAL – MATRICULA nº 25.786-1:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 36 horas.
- II – ROGÉRIO YASSUAKI SAKURADA – MATRICULA nº 23.712-2:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) carga horária semanal: 36 horas.
- III – RAFAEL HILLEBRAND FRANZON – MATRICULA nº 31.405-1:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/08/2021 e 01/12/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 15 horas.
- IV – MARCOS FRANCISCO PEREIRA LOMBRIGATTE – MATRÍCULA nº 31.825-1
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 36 horas.
- V – DILSON FRONZA – MATRICULA nº 23.627-3:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 36 horas.
- VI – HELDER LUCIO GANACIN – MATRICULA nº 24.187-1:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 36 horas.
- VII – KURT JULIANO SACK OREJUELA USCOCOVICH – MATRICULA nº 23.574-2:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 36 horas.
- VIII – LISETE FRONZA – MATRICULA nº 24.924-1:
 - a) Período da Preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 36 horas.
- IX – CAROLINE DE FATIMA GOMES BREDT – MATRICULA nº 23.754-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 30/11/2021;
 - b) Carga horária semanal: 09 horas.
- X – CAROLINE REBOLHO DEI RICARDI – MATRICULA nº 24.189-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/05/2021 e 01/09/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 09 horas.
- XI – EDUARDO LOVERA TEDESCO – MATRICULA nº 29.170-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/08/2021 e 01/12/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 09 horas.
- XII – STELLA CRISTINE RITTER ARANTES – MATRICULA nº 23.030-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 30/11/2021;
 - b) Carga horária semanal: 09 horas.
- XIII – LUCIANA OSORIO CAVALLI – MATRICULA nº 30.777-2:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 08 horas.
- XIV – LUCIANA REGINA TAVARES – MATRICULA nº 23.272-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 08 horas.
- XV – MATHEUS FORTUNATO – MATRICULA nº 31.734-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 08 horas.
- XVI – JESMAN ERTES PAIVA – MATRICULA nº 23.639-1:
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;
 - b) Carga horária semanal: 12 horas.
- XVII – ROBERTO FERREIRA OIZUMI – MATRICULA: 33.434-1
 - a) Período da preceptoría: 01/05/2021 a 31/12/2021;



- b) Carga horária semanal: 08 horas.
- XVIII – ADRIANO LUIZ POSSOBON – MATRICULA nº 20.774-1:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 12 horas.
- XIX – THAISI ESTRALIOTO DE SOUZA CAMPOS – MATRICULA nº 29.062-1:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 36 horas.
- XX – ROBSON DA SILVA BOEIRA – MATRICULA nº 33.080-2:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 36 horas.
- XXI – ARTHUR PAIVA ARAÚJO – MATRICULA nº 30.686-1:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 12 horas
- XXII – MILTON JUNIOR NECKEL – MATRICULA nº 29.177-1:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 36 horas
- XXIII – LETICIA REBOLHO DEI RICARDI – MATRICULA nº 29.826-1:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 12 horas.
- XXIV – MARCOS TULIO DA CONCEIÇÃO LESSA – MATRICULA nº 22.968-1:
- a) Período da preceptoria: 01/06/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 12 horas.
- XXV – GESSICA GARBIN – MATRICULA nº 31.865-1:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 08 horas
- XXVI – ALANA SCHIRMER CAPOVAL – MATRICULA nº 28.355-1:
- a) Período da Preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 12 horas.
- XXVII – MARCOS QUIRINO GOMES FARIA – MATRICULA nº 30.829-3:
- a) Período da preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 12 horas.
- XXVIII – DENISE DOS SANTOS MARTINS – MATRICULA nº 29.401-1:
- a) Período da preceptoria: 01/06/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 09 horas.
- XXIX – ALESSANDRO ALONSO BRITO – MATRICULA nº 32.059-1:
- a) Período de preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 36 horas.
- XXX – FRANCIANE MAYRA NICOLI KAGUEYAMA – MATRICULA nº 34.161-2:
- a) Período de preceptoria: 01/05/2021 a 31/12/2021;
- b) Carga horária semanal: 36 horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

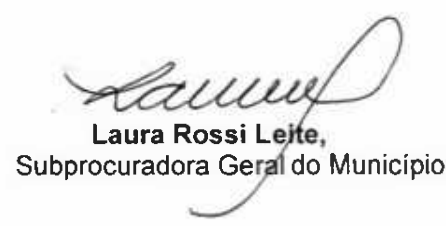
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.004, de 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 17 MAIO 2021


Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Miroslau Bailak,
Secretário Municipal de Saúde.


Laura Rossi Leite,
Subprocuradora Geral do Município.



DECRETO Nº **16140**

CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 6.074, de 05 de julho de 2012, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Cascavel - SMCC, criou o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel - FMICC, estabeleceu diretrizes para Políticas de Cultura, bem como o Processo Administrativo nº 32665/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Cultura de Cascavel, a ser realizada por meio de web-conferência, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Cultura de Cascavel, terá como objetivo:

- I. Aprovar o Regimento Interno no ato de abertura desta;
- II. Eleger os membros (não governamentais) para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais no próximo biênio, garantindo a representatividade referida no art. 13, incisos III, IV, e VI da Lei 6.074, de 2012.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, assim como a realização da 6ª Conferência Municipal de Cultura de Cascavel se dará em 60 dias após esta publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.


Luiz Ernesto Meyer Pereira,
Secretário Municipal de Cultura e Esportes.


Luciano Braga Cortes,
Procurador Geral do Município.

DECRETO Nº **16141**

NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 6.074, de 05 de julho de 2012, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Cascavel - SMCC, criou o Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel - FMICC, estabeleceu diretrizes para Políticas de Cultura, bem como o Processo Administrativo nº 32665/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora responsável pela organização da 6ª Conferência Municipal de Cultura, composta pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário Municipal de Cultura e Esportes:

a) Luiz Ernesto Meyer Pereira.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

- a) Hélio Campos da Silva;
- b) João Flávio Guião Leite Filho;
- c) Mariana Marcela de Jesus;
- d) Sarah Castamann.

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada do Setor Cultural:

- a) André Luis Dutra;
- b) Eveline Sofia Thomas;
- c) Rosani Maria Nogara;
- d) Jair Joanzinho Pereira Gomes.

Art. 3º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, nos termos da Lei Municipal nº 6.074, de 2012 e desempenhará as funções previstas na referida Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

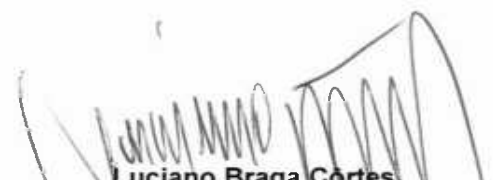
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel,

17 MAIO 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.


Luiz Ernesto Meyer Pereira,
Secretário Municipal de Cultura e Esportes.


Luciano Braga Cortes,
Procurador Geral do Município.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 116/2021 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a **Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação dos Inventários de Bens Móveis do Município**, visando adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Art. 2º. Caberá à Comissão efetuar a identificação, avaliação, reavaliação e qualificação dos Bens do Município e demais atos pertinentes à consecução do levantamento Patrimonial, bem como, indicar a destinação a ser dada aos bens patrimoniais que não forem mais necessários e/ou úteis para o Município, sob a presidência do primeiro e, na ausência ou impedimento legal deste, sob a presidência do segundo:

I. MEMBROS:

- Mayara Guindani Vaz de Moraes – Matrícula nº 24.725-1;
- Raquel Rocha da Costa – Matrícula nº 33.198-8;
- Nivaldo da Silva – Matrícula nº 30.722-0;
- Giovani Mattei – Matrícula nº 26.703-1;
- Henrique Wichoski Koupaka – Matrícula nº 9.222-3;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 855/2019 – GAB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 28 de janeiro de 2021.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON ZÓREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE CASCAVEL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 13, § 1º DA LEI FEDERAL 8.666/1993, AINDA, EM ATENÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008,

TORNA PÚBLICO

1. A homologação dos candidatos que se encontram regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Estágio aberto pelo Edital nº 001/2021, referente ao processo de seleção de estudantes para a realização de Estágio Curricular remunerado Não Obrigatório nas Escolas e Centros de Educação Infantis – CMEI's, **exclusivamente para área pedagógica como auxiliar de classe no ensino infantil e fundamental e para educação especial do Município de Cascavel.**

Auxiliar de Regência de Classe

INSC.	NOME	CPF	NASC.
86	ADRIANA ALVES CANDIDO	022.694.779-36	24/03/1979
5	ALCILENE CARNEIRO DA SILVA COSTA	327.382.148-51	26/04/1986
197	ALINE NATALI RODRIGUES	080.361.819-08	25/09/1992
162	AMANDA BEATRIZ ROSA	139.865.949-57	30/05/2004
129	AMANDA PIN FRANCO	106.903.299-97	10/10/2000
32	ANA CLAUDIA DALMINA	098.076.769-59	13/04/2003
67	ANA PAULA ANGELI CARDOSO	091.691.679-07	24/05/1993
201	ANA PAULA ANTUNES FERREIRA	085.420.739-24	14/12/1992
34	ANA PAULA DA SILVA ROCATELI	118.479.549-52	11/10/2001
31	ANA PAULA DALMINA	098.077.009-22	13/04/2003
54	ANDRIELI MARTINS DOS SANTOS	130.948.819-39	06/02/2001
11	ANEURI DOS SANTOS LUCAS	025.290.379-06	18/11/1970
43	BRUNA IZABEL GRAN BONATO	057.484.149-02	25/03/1991
49	CAMILA DE FRANÇA OLIVEIRA	091.677.759-69	08/06/1995
146	CAMILA DEZAN DOS SANTOS	113.582.379-05	07/08/2000
77	CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	032.139.210-84	24/01/1997
195	CLAUDENICE APARECIDA DE ARRUDA	032.011.779-03	15/04/1980
182	CLAUDIA CRISTINA DE LIMA	056.964.419-47	19/07/1989
243	CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA	029.287.239-94	30/06/1981
10	CLAUDILENE DE OLIVEIRA SOARES	035.665.049-98	19/07/1989
131	CLEONICE RODRIGUES DA SILVA	004.180.142-30	25/10/1981
205	CRISLAINE SILVA DE SOUZA	060.593.479-75	10/04/1987
134	CRISTIANE CRISTINA DOS SANTOS	070.434.859-40	16/01/1985
3	CRISTIANE PAULA DE SOUZA	051.897.659-97	23/11/1989
42	DANIELLE DA ROCHA SIQUEIRA CAMBRUSI	045.963.629-47	19/07/2000
200	DANIELLE TIMOTIO DOS SANTOS DE ARAUJO	069.694.319-08	13/04/1984
130	ELAINE SALES DE PAULA	062.334.789-01	13/04/1981
168	ELZENI DE FATIMA CANDIDO PEREIRA	042.620.139-60	23/08/1980
209	FABIOLA WASZUK PEDRO	090.837.889-03	30/12/1993
142	FATIMA INACIO FERREIRA	061.827.179-12	30/12/1993
203	FERNANDA GABRIELA MAZZO	125.418.589-57	07/11/1982
103	FERNANDA KLEIN	009.638.159-03	15/10/1999
105	FRANCIELE PORCINO DA SILVA DE ALMEIDA	067.968.519-78	29/12/1996
73	FRANCIELI DA SILVA	080.040.249-98	05/08/1991

7

maB



Edital de PSS de Estágio n.º 003/2021, pág. 2

INSC.	NOME	CPF	NASC.
236	FRANCYS JULIA GOLFETTO	080.714.339-18	01/12/1997
15	GIAN ANDRADE RECHINSKI	087.685.079-41	21/01/2000
160	GIOVANA NAIR PEGORINI MACHADO	006.605.299-80	16/12/1993
228	GISLAINE DE MOURA MEDEIROS	040.265.839-61	20/02/1982
8	ISABELA REFATTI	101.970.939-14	24/08/1995
68	ISABELLY FURTINI	107.625.129-38	28/12/2001
190	JAQUELINE ALBERTON DRACHLER	038.824.229-98	26/05/1977
175	JENIFER CAVALCANTE SILVA	116.350.639-73	12/07/2000
194	JENIFFER DOS SANTOS FERNANDES	045.934.959-70	14/08/1998
237	JHENIFFER ALINE MENDES	070.624.499-03	29/11/1990
91	JORAYNE DE DEUS LEMES DA SILVA	127.623.639-50	03/05/2002
17	JULIANA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	114.125.709-21	22/08/1998
18	KAMILA FERNANDA VERLIM LOPES	013.438.529-27	10/09/2001
173	KARINA ZELANTE	077.803.169-12	14/12/1991
147	KAROLYNE PRETTO DOS SANTOS	109.611.769-03	11/07/2000
30	KEMELYN DE OLIVEIRA ARRUDA	097.069.609-45	23/04/2000
120	KETELLY CAROLINE FÉLIX DA SILVA	111.356.329-01	25/07/1998
89	LARISSA NASCIMENTO ISQUIERDO	006.975.669-43	15/08/1981
53	LEONILDA MOREIRA DO PRADO	036.010.839-30	05/07/1981
191	LIDIA DE JESUS DA SILVA	043.387.129-61	04/12/1981
83	LOIDE REGINA GARDINALLI BASQUE	053.667.779-41	07/07/1983
16	LUANA DOS SANTOS	118.719.319-40	20/07/1999
7	LUANA MARIA RIBEIRO	091.315.959-01	18/05/1994
137	LUCILENE RODRIGUES ARLINDO	046.589.619-70	07/03/1979
14	LUCIMARA BARBOSA	097.591.169-44	28/12/1996
61	MARCIA LUZIA GIDO MISAEL	038.443.469-02	31/12/1983
118	MARCIA LOPES PRUZAK	077.798.049-50	05/03/1993
244	MARIA DEVANIR DA CRUZ	251.749.089-91	14/05/1952
85	MARIA FATIMA TASCA	444.603.419-72	05/04/1957
234	MARISTELA GOTARDO	067.057.639-57	02/09/1985
79	MICHELE APARECIDA WENTZ	033.455.429-27	12/10/1982
100	MICHELE SCAFF DE ARAUJO	063.216.959-12	26/11/1991
111	MICHELI CRISTINA GERHARDT DE LIMA	052.108.689-23	29/09/1986
84	MILENA BARANZELLI CARDOSO	091.792.729-08	08/04/1998
101	NATHYLA DE CASSIA DOS SANTOS	077.379.029-29	08/09/1991
181	NILVA FERREIRA DE OLIVEIRA	320.608.918-25	04/06/1977
174	PAMELA MARCELE BELLE KOLOSKI	081.874.889-30	18/10/1993
113	PEDROLINA ESTACIO DA SILVA SANDER	027.737.609-21	28/06/1972
247	RAFAELA FATIMA PETRANSKI	096.257.039-77	12/09/1995
154	RAUANA JHONE BERTOLUCI DO NASCIMENTO	084.434.649-76	03/05/1996
114	ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS	058.937.159-26	17/08/1985
193	SANDRA MARA WAGNER	041.543.089-55	03/11/1982
183	SANDRA RIBAS	111.986.899-86	17/02/1999
186	SIDINEIA TEREZINHA MILKIEWICZ ROTAVA	810.319.479-49	28/12/1972
240	SILVIA CRISTINA DA SILVA	778.895.769-00	25/12/1968
90	SIRLEI MARIA DRESCH MORAES	718.232.209-91	05/07/1966
35	SOLANGE FARIAS	035.964.779-05	15/10/1981

8

maib



Edital de PSS de Estágio n.º 003/2021, pág. 3

INSC.	NOME	CPF	NASC.
124	STHEFANNY NATHALIA GRAMS RAMOS	077.793.289-02	25/12/1998
41	SUELEN TEIXEIRA DA SILVA	063.846.749-71	30/09/1989
109	TAIANE CRISTINA MEURER	096.659.209-36	17/10/1995
72	TAINARA LUNARDI FONSECA	105.419.369-05	29/05/1995
207	THATIANY BERNARDI DE ALMEIDA PADILHA	066.736.769-14	27/02/1989
127	VANESSA CRISTINA GORSKI BORGES	028.378.929-80	26/07/1979
213	VANESSA DE PAULA LANDIN FARINHA	290.740.238-27	28/10/1979
148	VANUSA SOUZA DA SILVA	071.127.739-70	03/09/2002
12	VIVIANE PEROTONI BIZ	070.855.229-33	28/07/1987

Auxiliar de Classe Especial

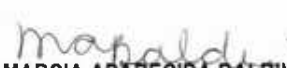
INSC.	NOME	CPF	NASC.
201	ANA PAULA ANTUNES FERREIRA	085.420.739-24	14/12/1992
125	CLAUDIA TANIA VICENTE TEIDER	101.685.119-75	22/02/1996
225	ELAINE GRAZIELA PORTES	005.723.429-93	12/09/1982
94	MATHEUS FILIPPI CHIELLA	103.325.339-13	09/10/1996

2. As inscrições relacionadas no presente Edital referem-se àquele cujo comprovante foi apresentado na entrega do Histórico Escolar/Acadêmico, conforme estabelecido no item 4 do Edital de Abertura nº 001/2021.

Cascavel, 14 de maio de 2021


EDSON ZOREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal


MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
DE ESTÁGIO Nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 13, § 1º DA LEI FEDERAL 8.666/1993, AINDA, EM ATENÇÃO A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008,

TORNA PÚBLICO

1. O resultado e a classificação preliminar dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Estágio aberto pelo Edital n.º 001/2021, após a análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, nos termos do item 5 do referido Edital, para seleção de estudantes para a realização de Estágio Curricular remunerado Não Obrigatório nas Escolas e Centros de Educação Infantis - CMEI's, exclusivamente para área pedagógica como auxiliar de classe no ensino infantil e fundamental e para educação especial do Município de Cascavel, conforme segue:

Auxiliar de Regência de Classe

CLAS.	INSC	NOME	CPF	NASC	MÉDIA GERAL
1º	190	JAQUELINE ALBERTON DRACHLER	038.824.229-98	26/05/1977	100,00
2º	191	LIDIA DE JESUS DA SILVA	043.387.129-61	04/12/1981	100,00
3º	101	NATHYLA DE CASSIA DOS SANTOS	077.379.029-29	08/09/1991	100,00
4º	11	ANEURI DOS SANTOS LUCAS	025.290.379-06	18/11/1970	100,00
5º	113	PEDROLINA ESTACIO DA SILVA SANDER	027.737.609-21	28/06/1972	100,00
6º	10	CLAUDILENE DE OLIVEIRA SOARES	035.665.049-98	19/07/1989	100,00
7º	79	MICHELE APARECIDA WENTZ	033.455.429-27	12/10/1982	100,00
8º	41	SUELEN TEIXEIRA DA SILVA	063.846.749-71	30/09/1989	100,00
9º	67	ANA PAULA ANGELI CARDOSO	091.691.679-07	24/05/1993	100,00
10º	49	CAMILA DE FRANÇA OLIVEIRA	091.677.759-69	08/06/1995	100,00
11º	203	FERNANDA GABRIELA MAZZO	125.418.589-57	07/11/1982	100,00
12º	147	KAROLYNE PRETTO DOS SANTOS	109.611.769-03	11/07/2000	100,00
13º	114	ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS	058.937.159-26	17/08/1985	99,97
14º	84	MILENA BARANZELLI CARDOSO	091.792.729-08	08/04/1998	99,91
15º	3	CRISTIANE PAULA DE SOUZA	051.897.659-97	23/11/1989	99,84
16º	181	NILVA FERREIRA DE OLIVEIRA	320.608.918-25	04/06/1977	99,53
17º	105	FRANCIELE PORCINO DA SILVA DE ALMEIDA	067.968.519-78	29/12/1996	99,47
18º	205	CRISLAINE SILVA DE SOUZA	060.593.479-75	10/04/1987	99,44
19º	111	MICHELI CRISTINA GERHARDT DE LIMA	052.108.689-23	29/09/1986	99,28
20º	240	SILVIA CRISTINA DA SILVA	778.895.769-00	25/12/1968	98,96
21º	137	LUCILENE RODRIGUES ARLINDO	046.589.619-70	07/03/1979	98,96
22º	100	MICHELE SCAFF DE ARAUJO	063.216.959-12	26/11/1991	98,88
23º	134	CRISTIANE CRISTINA DOS SANTOS	070.434.859-40	16/01/1985	98,55
24º	61	MARCIA LUZIA GIDO MISAEL	038.443.469-02	31/12/1983	98,54
25º	160	GIOVANA NAIR PEGORINI MACHADO	006.605.299-80	16/12/1993	97,23
26º	91	JORAYNE DE DEUS LEMES DA SILVA	127.623.639-50	03/05/2002	96,75
27º	109	TAIANE CRISTINA MEURER	096.659.209-36	17/10/1995	96,73
28º	228	GISLAINE DE MOURA MEDEIROS	040.265.839-61	20/02/1982	96,56
29º	54	ANDRIELI MARTINS DOS SANTOS	130.948.819-39	06/02/2001	96,50
30º	15	GIAN ANDRADE RECHINSKI	087.685.079-41	21/01/2000	96,20
31º	146	CAMILA DEZAN DOS SANTOS	113.582.379-05	07/08/2000	95,33
32º	197	ALINE NATALI RODRIGUES	080.361.819-08	25/09/1992	95,26
33º	195	CLAUDENICE APARECIDA DE ARRUDA	032.011.779-03	15/04/1980	94,71
34º	175	JENIFER CAVALCANTE SILVA	116.350.639-73	12/07/2000	94,07
35º	89	LARISSA NASCIMENTO ISQUIERDO	006.975.669-43	15/08/1981	92,93



Edital de PSS de Estágio n.º 004/2021, pág. 2

CLAS.	INSC	NOME	CPF	NASC.	MÉDIA GERAL
36º	174	PAMELA MARCELE BELLE KOLOSKI	081.874.889-30	18/10/1993	91,83
37º	5	ALCILENE CARNEIRO DA SILVA COSTA	327.382.148-51	26/04/1986	91,77
38º	129	AMANDA PIN FRANCO	106.903.299-97	10/10/2000	90,92
39º	234	MARISTELA GOTARDO	067.057.639-57	02/09/1985	90,89
40º	72	TAINARA LUNARDI FONSECA	105.419.369-05	29/05/1995	90,18
41º	148	VANUSA SOUZA DA SILVA	071.127.739-70	03/09/2002	89,33
42º	12	VIVIANE PEROTONI BIZ	070.855.229-33	28/07/1987	89,29
43º	237	JHENIFFER ALINE MENDES	070.624.499-03	29/11/1990	89,04
44º	130	ELAINE SALES DE PAULA	062.334.789-01	13/04/1981	88,63
45º	120	KETELLY CAROLINE FÉLIX DA SILVA	111.356.329-01	25/07/1998	88,26
46º	142	FATIMA INACIO FERREIRA	061.827.179-12	30/12/1993	87,52
47º	118	MARCIA LOPES PRUZAK	077.798.049-50	05/03/1993	87,34
48º	183	SANDRA RIBAS	111.986.899-86	17/02/1999	87,00
49º	207	THATIANY BERNARDI DE ALMEIDA PADILHA	066.736.769-14	27/02/1989	86,79
50º	86	ADRIANA ALVES CANDIDO	022.694.779-36	24/03/1979	86,37
51º	186	SIDINEIA TEREZINHA MILKIEWICZ ROTAVA	810.319.479-49	28/12/1972	85,79
52º	77	CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	032.139.210-84	24/01/1997	85,00
53º	131	CLEONICE RODRIGUES DA SILVA	004.180.142-30	25/10/1981	84,11
54º	73	FRANCIELI DA SILVA	080.040.249-98	05/08/1991	83,29
55º	16	LUANA DOS SANTOS	118.719.319-40	20/07/1999	83,23
56º	83	LOIDE REGINA GARDINALLI BASQUE	053.667.779-41	07/07/1983	83,13
57º	154	RAUANA JHONE BERTOLUCI DO NASCIMENTO	084.434.649-76	03/05/1996	82,63
58º	14	LUCIMARA BARBOSA	097.591.169-44	28/12/1996	82,13
59º	103	FERNANDA KLEIN	009.638.159-03	15/10/1999	82,04
60º	17	JULIANA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA	114.125.709-21	22/08/1998	82,00
61º	42	DANIELLE DA ROCHA SIQUEIRA CAMBRUSSI	045.963.629-47	19/07/2000	81,88
62º	182	CLAUDIA CRISTINA DE LIMA	056.964.419-47	19/07/1989	80,88
63º	43	BRUNA IZABEL GRAN BONATO	057.484.149-02	25/03/1991	80,82
64º	34	ANA PAULA DA SILVA ROCATELI	118.479.549-52	11/10/2001	80,60
65º	68	ISABELLY FURTINI	107.625.129-38	28/12/2001	80,44
66º	193	SANDRA MARA WAGNER	041.543.089-55	03/11/1982	80,18
67º	243	CLAUDIA DE LIMA OLIVEIRA	029.287.239-94	30/06/1981	79,95
68º	35	SOLANGE FARIAS	035.964.779-05	15/10/1981	79,17
69º	127	VANESSA CRISTINA GORSKI BORGES	028.378.929-80	26/07/1979	78,83
70º	32	ANA CLAUDIA DALMINA	098.076.769-59	13/04/2003	77,88
71º	194	JENIFFER DOS SANTOS FERNANDES	045.934.959-70	14/08/1998	77,72
72º	53	LEONILDA MOREIRA DO PRADO	036.010.839-30	05/07/1981	77,54
73º	30	KEMELYN DE OLIVEIRA ARRUDA	097.069.609-45	23/04/2000	76,42
74º	31	ANA PAULA DALMINA	098.077.009-22	13/04/2003	76,19
75º	213	VANESSA DE PAULA LANDIN FARINHA	290.740.238-27	28/10/1979	76,18
76º	209	FABIOLA WASZUK PEDRO	090.837.889-03	30/12/1993	76,11
77º	173	KARINA ZELANTE	077.803.169-12	14/12/1991	75,94
78º	85	MARIA FATIMA TASCA	444.603.419-72	05/04/1957	75,68
79º	168	ELZENI DE FATIMA CANDIDO PEREIRA	042.620.139-60	23/08/1980	74,57
80º	200	DANIELLE TIMOTIO DOS SANTOS DE ARAUJO	069.694.319-08	13/04/1984	72,60
80º	247	RAFAELA FATIMA PETRANSKI	096.257.039-77	12/09/1995	72,00
81º	7	LUANA MARIA RIBEIRO	091.315.959-01	18/05/1994	69,63

z

ma



Edital de PSS de Estágio n.º 004/2021, pág. 3

CLAS.	INSC	NOME	RG	NASC	MÉDIA GERAL
82º	162	AMANDA BEATRIZ ROSA	139.865.949-57	30/05/2004	66,96
83º	244	MARIA DEVANIR DA CRUZ	251.749.089-91	14/05/1952	64,64
84º	124	STHEFANNY NATHALIA GRAMS RAMOS	077.793.289-02	25/12/1998	64,18
85º	18	KAMILA FERNANDA VERLIM LOPES	013.438.529-27	10/09/2001	61,17
86º	8	ISABELA REFATTI	101.970.939-14	24/08/1995	60,63

Auxiliar de Classe Especial

CLAS.	INSC	NOME	RG	NASC	MÉDIA GERAL
1º	201	ANA PAULA ANTUNES FERREIRA	085.420.739-24	14/12/1992	85,38
2º	225	ELAINE GRAZIELA PORTES	005.723.429-93	12/09/1982	78,83
3º	94	MATHEUS FILIPPI CHIELLA	103.325.339-13	09/10/1996	76,75

- Para fins do cálculo da média geral de notas e do resultado, todas as notas constantes dos históricos escolares foram padronizadas tendo como valor de referência 100,00.
- Os critérios de desempate foram aplicados conforme item 5.5.1.2, do Edital de Abertura, sendo, o candidato que estiver cursando o período letivo mais avançado e, persistindo o empate, possuir maior idade.

Cascavel, 14 de maio de 2021


EDSON ZOREK
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal


MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação



ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE/PARADESPORTO DE RENDIMENTO DE MODO NÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 13.132/2016, **vem requerer** junto ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a autorização para a realização de Chamamento Público nº 01/2021, que tem como objeto o desenvolvimento do esporte/paradesporto de rendimento de modo não profissional no Município de Cascavel, com vigência de 18 (dezoito) meses totalizando o montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais).

Cascavel, 07 de maio de 2021.

Luiz Ernesto Meyer Pereira
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

AUTORIZO a realização do referido Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.506/2015 e do Decreto Municipal nº 13.132/2016.

Cascavel, 07 de maio de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal de Cascavel/PR



Edital de Chamamento Público nº 01 de 07 de maio de 2021

OBJETO: Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil, para desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no Município de Cascavel.

CASCAVEL – PARANÁ
2021



Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil e formalização de Termo de Colaboração.

Edital de Chamamento Público nº 01 de 07 de maio de 2021.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016 e na Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascavel para o período de 2018 a 2021), torna público o presente edital de chamamento visando selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC com finalidade esportiva para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, visando desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no Município de Cascavel.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC com finalidade esportiva em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/14, e Decreto Municipal 13.132/16, e pelos demais normativos vigentes aplicáveis, para firmar parceria com o Município de Cascavel por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, por meio da celebração de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente edital será divulgado no órgão oficial do Município na página oficial do Município na internet (<http://www.cascavel.pr.gov.br/index.php>) e no órgão oficial de imprensa oficial (Art. 26 do Decreto Municipal 13.132/16) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos projetos, contados da data da publicação do edital.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1 Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil com finalidade esportiva, visando o desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no Município de Cascavel, por meio de formalização de Termo de Colaboração com vigência de 18 (dezoito) meses podendo ser prorrogado havendo interesse público, nas seguintes modalidades:

2.1.1 Esporte de Rendimento: Atletismo, Basquetebol, Bocha, Bolão, Canoagem, Ciclismo, Futebol, Futebol Americano, Futebol Sete, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Handebol de Praia, Judô, Karatê, Kickboxing, Natação, Rugby, Skate, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Tiro Esportivo, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez.

2.1.2 Paradesporto de Rendimento: Atletismo, Basquetebol em Cadeiras de Rodas, Futsal Deficiência Intelectual, Goalball, Handebol em Cadeira de Rodas, Handebol Deficiência Intelectual, Natação, Paraciclismo, Parataekwondo, Vôlei Sentado e Xadrez.

3. OBJETIVOS

3.1 Geral

3.1.1 Possibilitar e assegurar o desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional, visando à manutenção e aprimoramento dos resultados já obtidos pelo Município de Cascavel, nas competições e eventos que vier a participar, através de investimento financeiro nas modalidades esportivas de Atletismo, Basquetebol, Bocha, Bolão, Canoagem, Ciclismo, Futebol, Futebol Americano, Futebol Sete, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Handebol de Praia, Judô, Karatê, Kickboxing, Natação, Rugby, Skate, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Tiro Esportivo, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez e modalidades para-desportivas de Atletismo, Basquetebol em Cadeiras de Rodas, Futsal Deficiência Intelectual, Goalball, Handebol em Cadeiras de Rodas, Handebol Deficiência Intelectual, Natação, Paraciclismo, Parataekwondo, Vôlei Sentado e Xadrez.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Assegurar o desenvolvimento das modalidades esportivas/paradesportivas para participação em competições promovidas pelas Federações Internacionais, Confederações, Federações Paranaenses, Secretaria Estadual de Educação e Esporte do Paraná e Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Cascavel.

3.2.2 Oportunizar o incremento e aprimoramento das habilidades esportivas natas dos atletas/paratletas;

3.2.3 Proporcionar investimento financeiro para custeio das ações necessárias, para a promoção com qualidade e eficiência, do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no Município de Cascavel.

3.2.4 Divulgar as modalidades esportivas/paradesportivas desenvolvidas no Município de Cascavel, através de competições sediadas no mesmo, a fim de atrair maior número de praticantes visando à descoberta de novos talentos, bem como possíveis patrocinadores.



3.2.5 Viabilizar o pagamento de patrocínio individual aos atletas/paratletas, por meio de auxílio à pessoa física, para que se dediquem aos treinamentos e competições com foco, disciplina e motivação, para o alcance de bons resultados bem como para aquisição de material esportivo de uso individual e manutenção das demais necessidades individuais relativas ao esporte escolhido;

3.2.6 Proporcionar treinamento esportivo através de profissionais competentes e com conhecimento técnico em cada modalidade esportiva/paradesportiva para aperfeiçoar e manter o desempenho técnico, tático e físico dos atletas/paratletas, levando os mesmos a atuar no limite de suas capacidades.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 Atletas/paratletas com bom nível de desenvolvimento, desempenho e qualificação técnica comprovados, na respectiva modalidade esportiva/paradesportiva que pratica e em plena atividade esportiva; técnicos esportivos e auxiliares técnicos com formação e qualificação profissional, com habilidade e experiência comprovada na modalidade esportiva que pretende desenvolver os treinamentos.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O período de execução desta parceria será de 09/2021 (setembro de dois mil e vinte e um) a 12/2022 (dezembro de dois mil e vinte e dois), totalizando 16 (dezesesseis) meses.

5.2 O período de vigência desta parceria será de 09/2021 (setembro de dois mil e vinte e um) a 02/2023 (fevereiro de dois mil e vinte e três), totalizando 18 (dezoito) meses.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tomando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, exercendo influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutarres, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam.

6.2 É notório que a prática esportiva/paradesportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrar o caminho e conquistas de suas metas, estimular a disciplina, trabalhar em equipe, respeitar o seu adversário, melhorar sua autoestima, além de proporcionar ascensão financeira e social.

6.3 O treinamento esportivo é o conjunto de atividades físicas realizadas por um longo período de tempo, de forma progressiva, que tem como função desenvolver as capacidades humanas, fisiológicas e psicológicas de um indivíduo. São exercícios planejados de forma individualizada e sistemática para a evolução de um atleta/paratleta e de sua técnica. (<https://blog.unisportbrasil.com.br/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-treinamento-desportivo/>)

6.4 Ademais, quando falamos de esportes adaptados para deficientes devemos lembrar a importância do esporte como ferramenta de inclusão social na vida dessas pessoas. As atividades físicas são capazes de garantir para a pessoa com deficiência uma série de vantagens: físicas, mentais, cardiovascular, aprimoramento da força, da agilidade, da coordenação motora, da socialização, da prevenção de doenças até mesmo o teste dos seus limites e potencialidades.

6.5 Para Djakov (1973,6), a técnica esportiva é definida como o domínio completo das estruturas motoras econômicas de exercícios esportivos, considerando o resultado máximo a ser atingido nas mais difíceis condições da competição. Uma técnica defeituosa impedirá que o atleta/paratleta coloque suas potencialidades físicas (força, resistência, etc.) crescentes a serviço de uma "performance" específica superior (Smitz, 1975, 446). (<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao-fisica/treinamento-da-tecnica-desportiva/3132>)

6.6 No entanto para que os objetivos almejados sejam atingidos é fundamental seguir os Princípios do Treinamento Desportivo (PTD). Estes princípios devem ser utilizados tanto por praticantes corriqueiros de atividades físicas, bem como, por atletas/paratletas de alto rendimento, para que o treino seja elaborado de uma forma que reflita as necessidades do indivíduo e que evite ao máximo os efeitos indesejáveis, como lesões musculares, over training, entre outros.

6.7 Segundo Dantas¹ (2003) os Princípios do Treinamento Desportivo são os aspectos cuja observância irá diferenciar o trabalho feito à base de ensaios-e-erros, para a correta prescrição dos exercícios físicos. É um processo organizado de aperfeiçoamento, que é conduzido com base em princípios científicos, estimulando modificações funcionais e morfológicas no organismo.

6.8 Visando sempre à obtenção de melhores resultados nas suas performances esportivas todos os atletas/paratletas, através de seus treinadores, educadores físicos devem utilizar cada vez mais os princípios do treinamento desportivo, buscando novas técnicas e metodologias de treinamento. Estas metodologias devem ser estabelecidas de metas e objetivos pessoais; planificação do tempo; controle do estresse; solução de problemas;

¹ DANTAS, E. H. M. *A prática da preparação física*. 5. ed. Rio de Janeiro: Shape, 2003.



avaliação do próprio rendimento; preparação para o treinamento e competição; técnicas para aperfeiçoar o próprio rendimento no treinamento e na competição; técnicas de autorregulação depois da competição, entre outras.

6.9 De acordo com a orientação técnica dos serviços oferecidos, um treinamento esportivo adequado pode proporcionar o aumento da força muscular, por meio de um maior recrutamento de unidades motoras, da avaliação neuromuscular e da melhoria na coordenação motora; melhoria nos testes motores de aptidão física e desempenho, melhoria no desempenho esportivo e diminuição na ocorrência de lesões, manutenção da aptidão física relacionada à saúde, redução do estresse emocional e do tempo de recuperação de lesões, auxiliando na prevenção de doenças musculares esqueléticas de longa duração, aumento da autoestima, imagem e consciência corporal, melhora medidas de composição corporal, diminuição da pressão sanguínea em hipertensos, melhora nos níveis de lipídeos no sangue e diminuição da quantidade de gordura corporal, aumento da densidade óssea, aumento do tempo da fadiga muscular e consequentemente, diminuição da exaustão. (OLIVEIRA; LOPES; RIS-SO, 2000).

6.10 Desta forma é altamente recomendado que um Profissional de Educação Física seja o responsável por planejar o treinamento, para atender a todas as especificidades de cada pessoa. Seu objetivo é encontrar o potencial do indivíduo e explorar as suas principais qualidades, o que auxilia na busca por resultados no esporte. A orientação de um Profissional de Educação Física ou do esporte é fundamental para garantir que os objetivos e necessidades do treinamento esportivo sejam cumpridos, além de impactar as questões físicas e técnicas das atividades. Além do mais, o conhecimento da técnica do esporte/paradesporto auxilia na busca por resultados concretos. Da mesma forma que um professor de musculação pode indicar possíveis erros no movimento, um técnico de voleibol deve aperfeiçoar a mecânica de um saque ou recepção, por exemplo, para maximizar o rendimento do jogador. (<https://blog.unisportbrasil.com.br/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-treinamento-desportivo/>)

6.11 As modalidades alvo do presente Edital, estão frequentemente incluídas em programas esportivos/paradesportivos de competições estaduais, nacionais e internacionais, e assim necessitam de aporte financeiro para seu melhor desenvolvimento e obtenção dos melhores resultados. Em nosso município não é diferente, o investimento é fundamental para formação de uma estrutura que possibilite a descoberta e formação de grupos de atletas/paratletas e técnicos esportivos em condições e nível técnico, para competir e bem representar o Município nos principais eventos estaduais, nacionais e internacionais das modalidades.

6.12 Destarte, considerando o artigo 217 da Constituição Federal: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:" em seu inciso II " - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;" a Lei Federal 9.615/98 que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", bem como a Lei Federal Nº 13.146 de julho de 2015 que, como já citado, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

6.13 Da mesma maneira, verifica-se a inexistência de cargo específico no Município de Cascavel, de técnico de modalidades esportivas de Basquetebol, Bocha, Bolão, Canoagem, Ciclismo, Futebol, Futebol Americano, Futebol Sete, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Handebol de Praia, Judô, Karatê, Kickboxing, Natação, Rugby, Skate, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Tiro Esportivo, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez e modalidades paradesportivas de Goalball, Handebol Deficiência Intelectual, Paraciclismo, Parataekwondo, Vôlei Sentado e Xadrez.

6.14 Sendo assim o Município de Cascavel por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes constatou a necessidade de firmar parceria com OSC's, para que disponibilizem/contratem profissionais capacitados e habilitados, específicos para cada modalidade esportiva/paradesportiva já citada, com notória capacidade e qualidade técnica para melhor treinamento dos atletas/paratletas, além de gerenciar os recursos financeiros necessários para o melhor desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no município.

7. DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

7.1 O repasse dos recursos será realizado em parcelas mensais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (Art. 53 da Lei Federal 13.019/14), sendo que a prestação de contas será realizada mensalmente.

7.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho e aplicação, as despesas com:

- a) Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, dé-



cimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a.1) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- a.2) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- a.3) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada; (Art. 46, I, da Lei Federal 13.019/14).
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (Art. 46, III, da Lei Federal 13.019/14);
- d) Aquisição de materiais de consumo essenciais à consecução do objeto (ex: material esportivo de uso coletivo, uniforme);
- e) Serviços de terceiros, essenciais à consecução do objeto [ex: Seguro de vida e acidentes para os atletas/paratletas e equipe técnica, taxas federativas e confederativas (desde que a OSC que captar o recurso esteja filiada a respectiva entidade de administração do esporte, assim como os atletas/paratletas), inscrições, taxas de arbitragem, técnico esportivo, auxiliar técnico, locação de espaço físico adequado para desenvolvimento da prática da modalidade];
- f) Pagamento de auxílio à Pessoa Física (ex: atletas/paratletas);
- g) Premiação (troféus e medalhas);
- h) Passagens e despesas com locomoção (ex: deslocamento intramunicipal (vale transporte para funcionários e usuários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação), intermunicipal, interestadual e internacional);
- i) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (Art. 46, IV, da Lei Federal 13.019/14).

7.3 Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal 13.019/14, normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios principalmente a Resolução nº 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, incisos XV e XVI do Art. 41, e nos Arts. 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 do Decreto Municipal 13.132/16, sendo recomendada a leitura integral destas legislações, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.4 As despesas relativas à inscrição, deslocamento e alimentação, **EXCLUSIVAMENTE**, para as disputas dos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP's) – Fase Regional, Fase Final Divisão "B" e Fase Final Divisão "A", Jogos Abertos do Paraná (JAP's) – Fase Regional, Fase Macrorregional e Fase Final; Jogos Abertos de Combate do Paraná (JAP's COMBATE) e Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná (PARAJAP's) correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

7.5 Caso a OSC utilize recursos da parceria para aquisição/confeccção de uniformes e queira inserir nestes, nomes de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física alheios ao Termo de Colaboração, deverá solicitar anuência da concedente para tal, através de ofício, onde deverá constar a justificativa e comprovação da mesma, para inserção destes no uniforme.

7.5.1 A solicitação será apreciada pelo Gestor da parceria, cabendo a este a aprovação ou desaprovção do pedido. A resposta à solicitação será emitida através de ofícios à OSC.

7.5.2 Cabe à Administração Pública Municipal/SECESP indicar o tamanho mínimo e máximo de cada logomarca a ser inserida nos uniformes assim como a aprovação da arte/uniformes a serem confeccionados ou adquiridos pela empresa vencedora dos orçamentos. Somente após a aprovação do pedido e aprovação da arte dos uniformes, a OSC poderá solicitar confeccção/aquisição à empresa vencedora dos orçamentos.

7.6 Para desenvolvimento do Objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados nos quadros abaixo, sendo que os valores baseiam-se no histórico da modalidade, relevância pública e social, especificidade de cada modalidade, participação em competições a nível internacional e nacional, participação e colocação nas competições promovidas pelo Governo do Estado do Paraná, importância da modalidade na programação do esporte/paradesporto de Cascavel, bem como nos valores repassados nos últimos três anos:



QUADRO 01 – ESPORTE DE RENDIMENTO

Nº	MODALIDADE / VALOR	NAIPE	CATEGORIA
01	ATLETISMO 2021 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 2022 – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
02	BASQUETEBOL 2021 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 2022 – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)	FEMININO	JUVENIL E ADULTO
03	BASQUETEBOL 2021 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 2022 – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
04	BOCHA 2021 – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 2022 – R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)	FEMININO	ADULTO
05	BOCHA 2021 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) 2022 – R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)	MASCULINO	ADULTO
06	BOLÃO 2021 – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) 2022 – R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
07	CANOAGEM 2021 – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
08	CICLISMO 2021 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 2022 – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
09	FUTEBOL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	MASCULINO	JUVENIL
10	FUTEBOL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	MASCULINO	ADULTO
11	FUTEBOL AMERICANO 2021 – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 2022 – R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
12	FUTEBOL SETE 2021 – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) 2022 – R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
13	FUTSAL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	FEMININO	JUVENIL
14	FUTSAL 2021 – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) 2022 – R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)	FEMININO	ADULTO
15	FUTSAL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	MASCULINO	JUVENIL
16	FUTSAL 2021 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 2022 – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)	MASCULINO	ADULTO
17	GINASTICA ARTISTICA 2021 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 2022 – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL
18	GINASTICA RÍTMICA 2021 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	FEMININO	JUVENIL E ADULTO



	2022 – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)		
19	HANDEBOL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	FEMININO	JUVENIL
20	HANDEBOL 2021 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) 2022 – R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)	FEMININO	ADULTO
21	HANDEBOL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	MASCULINO	JUVENIL
22	HANDEBOL 2021 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) 2022 – R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
23	HANDEBOL DE PRAIA 2021 – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)	FEMININO	ADULTO
24	HANDEBOL DE PRAIA 2021 – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
25	JUDÔ 2021 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 2022 – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
26	KARATÊ 2021 – R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
27	KICKBOXING 2021 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) 2022 – R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
28	NATAÇÃO 2021 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) 2022 – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
29	RUGBY 2021 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 2022 – R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
30	SKATE 2021 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) 2022 – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
31	TAEKWONDO 2021 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) 2022 – R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
32	TÊNIS 2021 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 2022 – R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
33	TÊNIS DE MESA 2021 – R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) 2022 – R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
34	TIRO ESPORTIVO 2021 – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
35	VOLEIBOL 2021 – R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) 2022 – R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)	FEMININO	ADULTO E JUVENIL
36	VOLEIBOL 2021 – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) 2022 – R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)	MASCULINO	ADULTO E JUVENIL



37	VÔLEI DE PRAIA 2021 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 2022 – R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO
38	XADREZ 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	FEMININO E MASCULINO	JUVENIL E ADULTO

QUADRO 02 – PARADESPORTO DE RENDIMENTO

Nº	MODALIDADE / VALOR	NAIPE	CATEGORIA
01	ATLETISMO 2021 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
02	BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS 2021 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
03	FUTSAL DEFICIÊNCIA INTELECTUAL 2021 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 2022 – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)	MASCULINO	ADULTO
04	GOALBALL 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
05	HANDEBOL EM CADEIRA DE RODAS 2021 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
06	HANDEBOL DEFICIÊNCIA INTELECTUAL 2021 – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO
07	NATAÇÃO 2021 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 2022 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	MASCULINO	ADULTO
08	PARACICLISMO 2021 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2022 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)	MASCULINO	ADULTO
09	PARATAEKWONDO 2021 – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 2022 – R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)	FEMININO E MASCULINO	ADULTO
10	VÔLEI SENTADO 2021 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) 2022 – R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)	MASCULINO	ADULTO
11	XADREZ 2021 – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) 2022 – R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)	MASCULINO	ADULTO

7.7 O valor máximo deste Chamamento Público é de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o ano de 2021 e R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para o ano de 2022.

7.8 Fica facultado a OSC habilitada, a utilização de recurso financeiro próprio para desenvolvimento do objeto da parceria.

7.9 Fica facultado à OSC habilitada utilização do valor do repasse para desenvolvimento e fomento de categorias e naipes que não foram descritos na tabela acima, desde que fique demonstrado que não haverá prejuízo ao cumprimento de metas e objetivos para modalidade objeto do chamamento.

7.10 As despesas decorrentes do Objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
33.01	027.0811.0067.2327	0	1627



7.11 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento municipal, e serão repassados em parcelas mensais.

7.12 A liberação de recurso obedecerá ao cronograma de desembolso conforme Plano de Aplicação, que guardará consonância com as metas da parceria, observada o disposto no Art. 48 da Lei Federal 13.019/14.

7.13 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica. (Art. 45, II Lei Federal 13.019/14 c/c Art. 61. §5º do Decreto Municipal 13.132/16).

7.14 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei Federal 13.019/14, ou a critério da administração pública municipal.

7.15 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.16 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7.17 Fica estipulado, que o Material de Consumo e o Material Permanente remanescente da parceria, ficará a disposição da OSC, desde que a prestação de contas final seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Poderá participar do Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil - OSC, assim considerada aquela definida pelo Art. 3º, inciso III, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal 13.132/16 e alíneas "a" e "c" do inciso I do Art. 2º da Lei Federal 13.019/14: "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;"

8.2 Não será permitida a atuação em rede com outra organização da sociedade civil para execução do projeto proposto.

8.3 Para participar deste Chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia do Estatuto Social registrado acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada. Deverá constar **EXPRESSAMENTE** em seu estatuto:

a-1) Objetivos voltados à promoção de atividades esportivas e finalidades de relevância pública e social (Art. 33, caput, I da Lei Federal 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (Art. 33, §2º da Lei Federal 13.019/14);

a-2) Normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução de entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III da Lei Federal 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas (Art. 33, §2º da Lei Federal 13.019/14);

a-3) Normas de organização interna que prevejam, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV da Lei Federal 13.019/14); (será admitido Declaração de Observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade – Anexo X).

b) Apresentar certidão simplificada do estatuto, emitida pelo cartório competente;



- c) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo comprovado por meio de documentação (Cartão do CNPJ) emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, V, “a” da Lei Federal 13.019/14). O documento deverá ter data de emissão de no máximo 30 dias antes da apresentação.
- d) Possuir experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Art. 33, V, “b” da Lei Federal 13.019/14); para atendimento desta exigência serão admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- d-1) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil, sendo estes desenvolvidos com efetividade, com as devidas comprovações.
 - d-2) Relatório de atividades desenvolvidas com efetividade, principalmente nos últimos dois anos, com as devidas comprovações.
 - d-3) Declarações de experiência prévia com efetividade ou atestados de capacidade técnica emitida por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.
 - d-4) Prêmios locais, estaduais ou internacionais de relevância, recebidos, com as devidas comprovações.
- e) Possuir instalações administrativas, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, os quais serão comprovados mediante a apresentação da declaração constante no Anexo IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Para atendimento desta exigência, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme §4º do Art. 34 do Decreto Municipal 13.132/16 e §5º do Art. 33 da Lei Federal 13.019/14;
- f) Apresentar Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Previdenciárias, Tributárias, de Contribuições, de Dívida Ativa, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Liberatória Municipal, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, válidas no ato da entrega. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
- f-1) Certidão Negativa de Débito – CND – referente ao INSS;
 - f-2) Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do Art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;
 - f-3) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- OBS.: Será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os subitens f-1, f-2 e f-3.**
- f-4) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f-5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - f-6) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede do domicílio da OSC participante;
 - f-7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f-8) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para recebimento de recursos;
 - f-9) Certidão Liberatória do Município de Cascavel, para recebimento de recursos.
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual da entidade;
- h) Comprovar que funciona no domicílio fiscal e do endereço registrados no CNPJ declarado pela entidade, por meio de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (água, luz, telefone entre outros) em nome da OSC ou contrato de locação em nome da OSC, entre outros;
- i) Apresentar declaração de cessão de espaço físico para desenvolvimento das atividades práticas com validade mínima do período de execução da parceria (caso necessário);
- j) Declaração do representante legal da entidade (Anexo VI), informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal 13.019/14 e Art. 11 do Decreto Municipal 13.132/16;
- k) Apresentar relação do quadro atual de dirigentes, com nome completo sem abreviações, número de telefone (fixo ou celular), endereço eletrônico (e-mail), endereço residencial completo, número de CPF, número do RG e órgão expedidor, assinada pelo representante legal da Associação e se possível, com carimbo da Associação (Anexo XI).



l) Apresentar **Registro da OSC** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Cascavel. O Registro no CMDCA/Cascavel deve ter relação com a modalidade do projeto apresentado pela OSC no presente Edital (necessário para a OSC que atuará com crianças e/ou adolescentes).

m) Apresentar currículo profissional de toda a equipe administrativa envolvida na parceria, conforme plano de trabalho, com as devidas comprovações (Anexo VII) (a comprovação poderá ser feita através da Cédula de Identidade Profissional).

m-1) A Comissão de Seleção fará relação entre o número de pessoas da equipe envolvida na parceria e sua qualificação, com o número de projetos apresentados e o plano de trabalho e aplicação das mesmas, e emitirá avaliação quanto à necessidade ou não de maior quantidade de recursos humanos, ou melhor qualificação destes, visando não comprometer o cronograma de repasse de recursos pactuado através do Plano de Aplicação, assim como o cumprimento de metas e objetivos pactuados no Plano de Trabalho.

n) Apresentar Declaração de Integridade e Ética - Lei Anticorrupção Nº 12.846/2013 (Anexo XII).

9.1.1 A documentação exigida para comprovação dos requisitos para a Celebração da Parceria deverá ser apresentada original, processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal (Decreto Municipal 14.518/2018), ou publicação em órgão de imprensa oficial. Fica a critério da Comissão de Seleção solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A comprovação das certidões ou documentos apresentados, quando emitidos pela internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam autenticação.

9.1.2 Para atender os requisitos do item 9.1, a OSC deverá apresentar os documentos (na Fase de Celebração do Termo de Colaboração) conforme a relação constante no Anexo V, preferencialmente naquela ordem e identificados com seu respectivo número.

9.2 Ficará **impedida** de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que, na forma do Art.39 da Lei Federal 13.019/14 e Art.11 do Decreto Municipal 13.132/16:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 11, §4º do Decreto Municipal 13.132/16);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade:

e-1) Com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

e-2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e-3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e-2".

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:



g-1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g-2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g-3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

9.2.1 Em quaisquer das hipóteses previstas neste subitem 9.2, persiste o impedimento para celebrar a parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

10. DOS PROJETOS

10.1 A OSC apresentará o projeto no padrão definido pela Administração Pública Municipal, conforme Anexo IV deste edital, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, localizado no térreo do Paço Municipal, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, nos prazos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo I, deverá ser encaminhada em envelope lacrado, constando: **“Projeto – Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – SECESP”**, identificação da instituição proponente, com a razão social, CNPJ da OSC e meios de contato (e-mail, telefone).

10.1.1 A entrega do envelope é de total responsabilidade da OSC participante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

10.1.2 Somente será analisado o projeto apresentado dentro do prazo estipulado na Tabela do Anexo I, sendo que após o decurso deste prazo, nenhum outro será recebido, assim como não será aceito adendo ou esclarecimento que não for explícita e formalmente solicitado pela Administração Pública Municipal.

10.1.3 O projeto consistirá em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas pelo coordenador do projeto e presidente da OSC e numeradas sequencialmente, e ao final ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.1.4 Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (um) projeto por modalidade, categoria e naipes. Caso venha a apresentar mais de um projeto dentro do prazo, será considerado apenas o último projeto enviado dentro do prazo estipulado na Tabela do Anexo I.

10.1.5 O protocolo do projeto e documentação exigida implica à manifestação de interesse da OSC na parceria.

10.2 No envelope contendo o projeto deverá conter também, obrigatoriamente, a Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos (Anexo III), o Currículo do Técnico Esportivo e Auxiliar Técnico que a OSC disponibilizará ou contratará e a proposta em versão digital (CD/pen drive) em formato PDF.

10.2.1 Na hipótese da não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III), a OSC estará automaticamente eliminada.

10.3 O projeto deverá conter, **pelo menos** as informações conforme Art. 22 da Lei Federal 13.019/14 e Art. 8º do Decreto Municipal 13.132/16, descritos no item 11.13 deste edital e Anexo IV.

11. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 554/2021 de 06 de maio de 2021.

11.2 A Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's interessadas e terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer momento, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões EM RELAÇÃO AO EDITAL, sendo que em qualquer das situações, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

11.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

11.5 Na etapa competitiva de avaliação dos projetos, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentadas pelas OSC's.

11.6 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do Anexo I para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



11.7 Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

11.8 A avaliação individualizada e pontuação serão feitas com base nos seguintes critérios de julgamento:

Critérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
(A) Informações sobre: 1 – O objeto do projeto esta em concordância ao objeto do Edital. 2 – Os objetivos (geral e específicos) do projeto estão em consonância ao objeto e as metas do Projeto.	- Excelente (1,0 ponto) - Muito bom (0,75 pontos) - Bom (0,5 pontos) - Regular (0,25 pontos) - Insatisfatório (0,0)	2,0
(B) Informações sobre: 1 – O diagnóstico da realidade do projeto, realmente deixa explícita a condição atual da modalidade, naípe e categoria do projeto em tela no território de abrangência. 2 – Fica demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas; 3 – A justificativa, demonstra claramente o que motiva a apresentação e execução do projeto, de acordo com o diagnóstico da realidade exposto.	- Excelente (1,0 ponto) - Muito bom (0,75 pontos) - Bom (0,5 pontos) - Regular (0,25 pontos) - Insatisfatório (0,0)	3,0
(C) Informações sobre: 1 – Foram apresentadas todas as metas obrigatórias do edital; estão descritas de forma quantitativa e mensurável. 2 – Atividades a serem desenvolvidas/executadas realmente possibilitam o cumprimento das metas e alcance dos objetivos. 3 – A metodologia apresentada e as atividades a serem desenvolvidas/executadas estão em consonância. 4 – Os parâmetros descritos para aferição do cumprimento das metas e prazos são suficientes para tal.	- Excelente (1,0 ponto) - Muito bom (0,75 pontos) - Bom (0,5 pontos) - Regular (0,25 pontos) - Insatisfatório (0,0)	4,0
(D) Adequação do projeto ao plano de aplicação: 1 – Foram demonstrados parâmetros utilizados para atribuição dos custos nas despesas apresentadas no Plano de Aplicação. 2 – O plano de aplicação está devidamente detalhado, conforme tabelas; especifica o que de fato pretende ser adquirido e/ou custeado. 3 – Os itens descritos no plano de aplicação tem relação com o cumprimento das metas, objetivos e atividades que serão executadas. 4 – Os itens descritos no plano de aplicação são suficientes para atendimento pleno das metas e objetivos (geral e específicos) apresentados no Plano de Trabalho.	- Excelente (1,0 ponto) - Muito bom (0,75 pontos) - Bom (0,5 pontos) - Regular (0,25 pontos) - Insatisfatório (0,0)	4,0
(E) Informações sobre: 1 – A Capacidade técnica e operacional demonstrada para o desenvolvimento das atividades práticas e administrativas é suficiente para o alcance das metas, objetivos estabelecidos e execução das atividades. 2 – O Projeto foi apresentado tal como solicitado em Edital: arquivo correto, páginas todas numeradas e rubricadas, nome completo e assinatura do presidente da entidade, nome completo e assinatura do coordenador do projeto, foram descritos todos os itens constantes no edital.	- Excelente (1,0 ponto) - Muito bom (0,75 pontos) - Bom (0,5 pontos) - Regular (0,25 pontos) - Insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		15,0

11.9 Caso seja constatado a falsidade de informações nos projetos, acarretará na eliminação da OSC.



11.10 Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.11 A falsidade de informações nos projetos apresentadas, acarretarão na sua eliminação, podendo ainda ensejar aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.12 Será eliminado o projeto:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 7,5 (sete e meio) pontos;
- b) Que receba nota "zero" em qualquer um dos critérios (A, B, C, D ou E) de julgamento.

11.13 Deverão constar no plano de trabalho as seguintes informações conforme Art. 22 da Lei Federal 13.019/14, Art. 8º do Decreto Municipal 13.132/16 e item 10.3 deste edital:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos;
- b) Identificação do objeto a ser executado;
- c) Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- d) A previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria;
- e) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado regional ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

g-1) Caso a OSC opte por adquirir material de consumo, material permanente ou custear serviços de terceiros que necessite de cotação de preços, deverá obrigatoriamente apresentar cotação de preços de no mínimo 03 (três) fornecedores, sendo admitida 01 cotação de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. As cotações deverão detalhar o que se pretende adquirir, bem como ser igualitária na descrição dos 03 orçamentos. As cotações deverão estar dentro do prazo de validade no momento do protocolo do projeto.

h) O cronograma de desembolso;

i) A previsão de duração da execução do objeto;

11.13.1 Caso as informações acima elencadas não constarem no plano de trabalho ou em seus anexos, a Comissão de Seleção poderá solicitar a adequação e/ou apresentação conforme item 12.6 deste edital.

11.14 Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante no subitem 11.8, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.15 No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (D), (B), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.16 Divulgação do resultado preliminar

11.16.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Órgão Oficial do Município na página oficial do Município na internet (<https://cascavel.atende.net/?pg=diariooficial>) e/ou <https://cascavel.atende.net/>) e no Órgão Oficial de Imprensa (Art. 32, §1º do Decreto Municipal nº 13.132/16).

11.17 Interposição de recursos contra o resultado preliminar

11.17.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 13.132/16, após a publicação, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado preliminar, dirigida ao colegiado que a proferiu.

11.17.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.17.3 Os recursos serão apresentados pela OSC ao Setor de Protocolo do Município, situado térreo do Paço Municipal, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, no prazo estabelecido no subitem anterior, devendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII, e em envelope lacrado estar descrito que se trata de "Interposição de recurso contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 01/2021", conten-



do a identificação da instituição proponente, com a razão social, CNPJ da OSC e meios de contato (e-mail e telefone).

11.17.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos de cópias, se for o caso.

11.18 Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

11.18.1 Havendo apresentação de recursos, caberá à Comissão de Seleção analisá-los.

11.18.2 Na ocorrência de recurso, não serão aceitas e analisadas novas informações, novos documentos ou complementações que não FORAM APRESENTADOS no PROJETO.

11.18.3 A aceitação do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.18.4 A não manifestação imediata e motivada da OSC, importará a decadência do direito de recurso.

11.18.5 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de prorrogação por igual período, sendo que a motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.19 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.19.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção emitirá as decisões proferidas nos recursos (se houver) devidamente fundamentadas, e o resultado definitivo da fase de seleção.

12. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

12.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo entre elas a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação, verificação do cumprimento dos requisitos legais para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção.

12.1.1 Essa etapa tem caráter eliminatório, conforme Art. 35, caput, do Decreto Municipal 13.132/16.

12.2 A fase de celebração seguirá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Entrega dos documentos que comprovam o atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Prazo para entrega: 05 dias úteis.
2	Análise e verificação dos documentos para comprovação cumprimento dos requisitos legais para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Regularização de documentação, se necessário e possível. Prazo para regularização: 02 dias úteis.
4	Convocação da OSC para entrega do plano de trabalho e plano de aplicação com as devidas alterações, caso haja, conforme anteriormente indicado na avaliação da Comissão de Seleção. Prazo para entrega: 02 dias úteis.
5	Verificação dos ajustes realizados no plano de trabalho e aplicação, conforme apontamentos feitos pela Comissão de Seleção. Caso seja possível e necessário a OSC poderá regularizar o plano de trabalho e aplicação. Prazo para regularização: 02 dias úteis.
6	Emissão de Pareceres e homologação do processo seletivo.
7	Celebração do Termo de Colaboração pelas partes.
8	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

12.3 ETAPA 1: Entrega de **TODOS** os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. A Entidade terá 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação para apresentação destes.

12.3.1 Os documentos serão apresentados pela OSC selecionada no Setor de Protocolo Geral do Município, localizado no térreo do Paço Municipal, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, em envelope lacrado.

12.3.2 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14 e Arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 13.132/16, a OSC imediatamente melhor classificada



poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desclassificada (§1º, Art. 29 do Decreto Municipal nº 13.132/16) independente de notificação à OSC desclassificada. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

12.3.2.1 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos dos Arts. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14 e Arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 13.132/16.

12.3.3 A OSC selecionada apresentará **TODA** a documentação nos termos do item "9" para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei Federal 13.019/14 e Arts. 11, 34 e 35 do Decreto Municipal 13.132/16).

12.4 ETAPA 2: Análise e verificação dos documentos para comprovação do cumprimento dos requisitos legais para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

12.4.1 A Administração Pública Municipal, por meio da Comissão de Seleção, examinará os documentos apresentados pela OSC selecionada.

12.5 ETAPA 3: Regularização de documentação.

12.5.1 A regularização de documentos poderá ser realizada desde que haja somente uma OSC com Projeto habilitado para a modalidade, naipes e categoria.

12.5.2 Caso seja constatada a necessidade de regularização de algum dos documentos apresentados pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a regularização destes e a OSC deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.6 ETAPA 4: Convocação da OSC para entrega do Plano de Trabalho e Aplicação com as devidas alterações, caso haja. A Entidade terá 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para apresentação.

12.6.1 Caso a Comissão de Seleção tenha indicado necessidade de adequação e/ou apresentação de complementação no Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar este com as devidas alterações. A OSC deverá utilizar obrigatoriamente o modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal, conforme o Anexo IV e complementar através de anexos caso necessário.

12.7 ETAPA 5 e 6: Verificação dos ajustes realizados no plano de trabalho e aplicação, conforme apontamentos da Comissão de Seleção.

12.7.1 A Comissão de Seleção verificará se o plano de trabalho e aplicação foi ajustado conforme apontamentos realizados no momento da avaliação do mesmo.

12.7.2 O plano de trabalho e aplicação será aprovado se for apresentado com todos os ajustes e justificativas solicitadas pela Comissão de Seleção.

12.7.3 Verificado a falta dos ajustes e justificativas, a Comissão de Seleção poderá conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis para realização dos mesmos, sob pena de eliminação do certame.

12.7.4 O prazo supracitado poderá ser concedido quando constatado que somente uma OSC tenha plano de trabalho e aplicação habilitado para a modalidade, naipes e categoria. Tendo em vista mais de uma OSC com plano de trabalho e aplicação habilitado, a segunda colocada será convocada.

12.8 ETAPA 6: Emissão de Pareceres e homologação do processo seletivo

12.8.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente (inciso V do Art. 35 da Lei Federal 13.019/14), incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação pela Comissão de Seleção, parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se expressamente sobre o mérito do projeto, em conformidade com a modalidade da parceria adotada; identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; viabilidade da execução; verificação do cronograma de desembolso; descrever os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, bem como os procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

12.8.2 O parecer técnico, juntamente com os Projetos selecionados, será remetido ao Administrador Público Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

12.8.3 Havendo a aceitabilidade pelo Administrador Público Municipal, a documentação será encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise final.

12.8.4 Após o manifesto da respectiva Procuradoria, O Chefe do Poder Executivo do Município procederá à homologação do resultado definitivo do processo de seleção, o qual será publicado posteriormente, através do Órgão Oficial do Município.

12.8.5 A homologação do processo seletivo não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º da Lei Federal 13.019/14).



12.9 ETAPA 7: Celebração do Termo de Colaboração pelas partes.

12.9.1 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.9.2 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.10 ETAPA 8: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Órgão Oficial do Município

12.10.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no órgão oficial do Município.

12.10.2 Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos. (Art. 16 Resolução 28/2011 Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas físico-financeira é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as OSC's, para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

13.2 A Administração Pública Municipal fornecerá manual específico às OSC's por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

13.3 A OSC deverá comprovar mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso, a realização das despesas e encaminhar à Administração Pública Municipal/SECESP, em boa ordem, todos os documentos originais e cópias que compõem a prestação de contas físico-financeira conforme relação de documentos (manual) a ser divulgado pela própria Secretaria.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital e seus anexos serão divulgados no Órgão Oficial do Município (<https://cascavel.atende.net/?pg=diariooficial>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital.

14.2 Qualquer cidadão poderá solicitar impugnação do presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio dos Projetos, por meio de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do Município, situado térreo do Paço Municipal, situado na Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR, CEP 85.810-011.

14.3 Caberá ao Administrador Público, representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, decidir sobre as impugnações ao Edital.

14.4 As solicitações de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das solicitações de impugnação ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

14.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.8 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados via e-mail ao endereço scesp.chamamento@cascavel.pr.gov.br aos cuidados da Comissão de Seleção, até 05 (cinco) dias antes da data-limite para entrega do Plano.

14.8.1 Não serão respondidas dúvidas referentes a este Edital, por telefone ou pessoalmente.

14.8.2 O prazo para resposta às dúvidas enviadas por e-mail é de até 02 (dois) dias úteis, após confirmação de recebimento do e-mail.

14.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a



celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal 13.019/14.

14.9.1 As informações decorrentes das análises e avaliações da comissão de seleção são sigilosas até o momento de publicação das mesmas. Qualquer manifestação em relação a estas decisões antes do ato de publicação será passível de eliminação do certame, bem como de procedimentos e responsabilizações cabíveis.

14.10 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.12 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

14.13 O Plano de Trabalho e Aplicação aprovado, poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano original (Art. 57 da Lei Federal 13.019/14 - redação dada pela Lei Federal 13.204/15).

14.14 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I	Cronograma de Prazos
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Declaração de Ciência e Concordância
Anexo IV	Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação
Anexo V	Relação Documental
Anexo VI	Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VII	Declaração de Experiência da Equipe Técnica Administrativa
Anexo VIII	Formulário de Recurso
Anexo IX	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo X	Declaração de Observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade
Anexo XI	Relação do Quadro de Dirigentes
Anexo XII	Declaração de Integridade e Ética – Lei Anticorrupção nº 12.846/2013
Anexo XIII	Minuta do Termo de Colaboração

Cascavel, 07 de maio de 2021.

Luiz Ernesto Meyer Pereira
Secretário Municipal de Cultura e Esportes



ANEXO I
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

CRONOGRAMA DE PRAZOS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação de Edital de Chamamento Público.	18/05/2021
02	Envio dos Planos pela OSC.	Até 17/06/2021
03	Avaliação / Seleção dos Planos pela Comissão de Seleção.	21/06 a 02/07/2021
04	Divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção.	06/07/2021
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	06 a 13/07/2021
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14 a 16/07/2021
07	Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos.	20/07/2021
08	Fase de Celebração dos Termos de Colaboração.	21/07 a 20/08/2021
09	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de celebração pela Administração Pública Municipal.	24/08/2021
10	Publicação do Extrato de Parceria.	31/08/2021
11	Início da execução da parceria.	01/09/2021



ANEXO II
Edital de Chamamento Público nº 01/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RECURSOS HUMANOS

1.1 Técnicos Esportivos e Auxiliares Técnicos

1.1.1 Disponibilizar técnicos esportivos e auxiliares técnicos (opcional) com conhecimento, formação e qualificação profissional, com habilidade e experiência comprovadas na modalidade esportiva de atuação, para desenvolvimento dos treinamentos, durante todo período de execução da parceria.

a) A comprovação dos requisitos pessoais de que trata o item 1.1.1 se dará no ato da apresentação do projeto, através de currículo profissional, bem como os respectivos meios para comprovação do mesmo, apresentação do registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF9/PR (graduado ou provisionado) e apresentação da anuidade quitada, diploma (caso graduado), certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e da justiça federal dos domicílios /regiões onde residiu nos últimos cinco anos.

1.1.2 Os Técnicos Esportivos das modalidades esportivas de: Atletismo, Handebol Feminino Juvenil e Adulto e Voleibol Feminino; e das modalidades paradesportivas de: Atletismo, Basquetebol em Cadeira de Rodas, Futsal Deficiência Intelectual, Handebol em Cadeira de Rodas e Natação; poderão ser disponibilizado pela Administração Pública Municipal/SECESP, do seu quadro de servidores efetivos mediante solicitação prévia da OSC.

1.1.2.1 Salienta-se que estes Técnicos Esportivos, de forma alguma serão cedidos a OSC habilitada, pois manterão a rotina diária de registro de cartão ponto na SECESP, realizarão os treinamentos nos locais disponibilizados também pela SECESP, estando subordinados ao Diretor de Promoção do Esporte e do Lazer e/ou Gerente de Esportes.

1.1.2.2 A qualquer tempo a Secretaria de Cultura e Esportes de Cascavel poderá cancelar a disponibilização do servidor mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1.1.3 Para a modalidade de Tiro Esportivo, por se tratar de esporte de extrema peculiaridade (porte de arma e munições e necessidade de autorização da Polícia Federal e Exército Brasileiro para a prática), por não envolver grande movimentação física e por também não fazer parte do rol de modalidades dos Jogos promovidos pela Secretaria Estadual de Educação e Esporte (Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná), será admitido profissional capacitado, sem registro no conselho de classe.

1.1.4 O Auxiliar Técnico atuará principalmente auxiliando o Técnico Esportivo no desenvolvimento das atividades, na aplicação de testes de avaliação física, na elaboração de relatórios mensais, acompanhando as equipes em viagens para amistosos e competições, participando das reuniões de planejamento, entre outras atividades correlatas, delegadas pelo técnico.

1.1.5 O Técnico Esportivo e o Auxiliar Técnico (caso houver), que será disponibilizado/contratado pela OSC habilitada, deverá atender as exigências mínimas conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	QUANTIDADE
ESPORTE: Atletismo, Basquetebol, Bocha, Bolão, Canoagem, Ciclismo, Futebol, Futebol Americano, Futebol Sete, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Handebol de Praia, Judô, Karatê, Kickboxing, Natação, Rugby, Skate, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez. PARADESPORTO: Atletismo, Basquetebol CR, Futsal DI, Goalball, Handebol CR, Handebol DI, Natação, Paraciclismo, Parataekwondo, Vôlei Sentado e Xadrez.	1. Licenciatura Plena ou Bacharel em Educação Física. OBS.: Caso o Técnico Esportivo não tenha formação superior ou tenha formação superior incompleta, será admitida apresentação do Registro Provisionado no Conselho Regional de Educação Física do Paraná; 2. Currículo esportivo comprovando formação, qualificação, experiência e habilidade profissional na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, com respectivos certificados e comprovações, no ato da contratação/disponibilização; 3. Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física do Paraná - Graduado ou Provisionado - e anuidade quitada (apresentar quitação da mesma). 4. Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual (fórum) domicílios onde residiu nos últi-	01 de cada para cada modalidade, na íntegra e/ou categoria (podendo ser o mesmo para a diferente categoria e/ou na íntegra)



	mos 05 (cinco) anos, caso seja positiva, juntar certidão de objeto e pé, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor e Vara de Execuções Penais – VEP. 5. Certidão Negativa Criminais da Justiça Federal (http://www.jfpr.gov.br/) das regiões onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	
Tiro Esportivo	1. Currículo esportivo comprovando formação, qualificação, experiência e habilidade profissional na modalidade de atuação para desenvolvimento dos treinamentos, com respectivos certificados e comprovações, no ato da contratação/disponibilização; 2. Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual (fórum) domicílios onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, caso seja positiva, juntar certidão de objeto e pé, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor e Vara de Execuções Penais – VEP. 3. Certidão Negativa Criminais da Justiça Federal (http://www.jfpr.gov.br/) das regiões onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. 4. Estar Filiado a um Clube / Associação de Tiro Esportivo. 5. Autorização expedida pela Polícia Federal e Exército Brasileiro para a prática da atuação profissional.	01 de cada para cada naípe (podendo ser o mesmo para cada naípe)

1.2 Atletas/Paratletas

1.2.1 Os atletas/paratletas deverão comprovar bom nível de desenvolvimento, desempenho e qualificação técnica, na respectiva modalidade que pratica, estando estes em plena atividade esportiva, para compor as equipes das modalidades esportivas/paradesportivas durante todo período de execução da parceria; a comprovação deverá ser realizada através de currículo esportivo na modalidade pretendida, dos últimos 04 anos, bem como os respectivos meios para comprovação do mesmo (ex.: publicações/reportagens, fotos e/ou afins com as devidas referências), que comprovem as qualificações exigidas.

1.2.2 Caso seja necessário a OSC habilitada deverá proceder com seleção de atletas/paratletas, de acordo com item 1.2.1, em conjunto com o Técnico Esportivo e Auxiliar Técnico (caso houver) da respectiva modalidade a que refere à seletiva e se constatado a necessidade, através ainda de seletiva prática. Também deverá ser amplamente divulgada no município de Cascavel, para garantir a oportunidade de seleção dos melhores atletas/paratletas para compor as equipes de cada modalidade.

1.2.2.1 A seleção de atletas/paratletas deverá ocorrer sempre que necessário, para garantir o bom nível técnico das equipes esportivas/paradesportivas bem como a quantidade mínima de atletas/paratletas, durante todo período de execução da parceria.

1.2.3 É de total responsabilidade da OSC bem como do técnico esportivo e auxiliar técnico, a seleção de atletas/paratletas que estejam habilitados (conforme regulamentos vigentes) a competir pelo município de Cascavel, bem como atletas/paratletas com qualidade técnica para bem representar o município nas competições, independente de recebimento de auxílio à pessoa física.

1.2.4 O atleta/paratleta que tiver cadastro na Federação da respectiva modalidade deverá estar obrigatoriamente vinculado ao clube/associação que captar o recurso e este na federação.

1.2.5 É vedado repasse de Auxílio à Pessoa Física ao atleta/paratleta que possuir qualquer tipo de contrato esportivo específico com entidade de cunho esportivo, bem como atleta/paratleta que tiver qualquer tipo de vínculo empregatício com o município de Cascavel.

1.2.6 Exigências mínimas que deverão ser observadas para seleção dos atletas/paratletas

MODALIDADES	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	QUANTIDADE
ESPORTE: Atletismo, Basquetebol, Bocha, Bolão, Canoagem, Ciclismo, Futebol, Futebol Americano, Futebol Sete, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Handebol de Praia, Judô, Karatê, Kickboxing,	1. Currículo Esportivo, com respectivos meios de comprovação do mesmo, dos últimos 04 anos, comprovando bom nível de desenvolvimento, bons resultados, desempenho e qualificação técnica na respectiva modalidade que pratica; 2. Estar em plena atividade esportiva e possuir condi-	Especificidade de cada modalidade



Natação, Rugby, Skate, Taekwondo, Tênis, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia e Xadrez. PARADESPORTO: Atletismo, Basquetebol CR, Futsal DI, Goalball, Handebol CR, Handebol DI, Natação, Paraciclismo, Parataekwondo, Vôlei Sentado e Xadrez.	ções fisiológicas para os treinamentos, comprovado pelo atestado médico solicitado; 3. Estar habilitado (conforme regulamentos vigentes das competições) para representar o município de Cascavel nos anos de 2021 e 2022.	
Tiro Esportivo	1. Currículo Esportivo, com respectivos meios de comprovação do mesmo, dos últimos 04 anos comprovando bom nível de desenvolvimento, desempenho e qualificação técnica na respectiva modalidade que pratica; 2. Estar em plena atividade esportiva e possuir condições fisiológicas para os treinamentos, comprovado pelo atestado médico solicitado; 3. Estar habilitado (conforme regulamentos vigentes das competições) para representar o município de Cascavel nos anos de 2021 e 2022. 4. Estar Filiado a um Clube / Associação de Tiro Esportivo, e apto a disputar competições por este.	Especificidade de cada modalidade

2. ACOMPANHAMENTO

2.1 Controlar semanalmente a frequência dos atletas/paratletas nos treinamentos, através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela SECESP e deverá ser entregue cópia, como parte integrante do relatório mensal e estar à disposição na unidade para consulta da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria a qualquer tempo. Caso algum atleta menor falte a mais de 03 (três) treinos, falta consecutiva ou não, durante o mês vigente a OSC deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre estas faltas.

2.2 Verificar bimestralmente, através de boletim escolar e/ou similar, frequência escolar do atleta com menos de 18 anos; caso a frequência escolar seja inferior a 75%, ficará este, impossibilitado de participar em competições oficiais de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;

2.3 Manter registro individual e **atualizado** dos atletas/paratletas, técnicos esportivos e auxiliares técnicos, onde constem as seguintes informações:

- Foto recente;
- Nome completo sem abreviações;
- Data de nascimento;
- Nome do pai completo e sem abreviações
- Nome da mãe completo e sem abreviações;
- Endereço de residência;
- Nome do estabelecimento escolar sem abreviações; (para atletas menores).
- Telefone pessoal para contato;
- Telefone dos pais ou responsáveis; (para atletas menores).
- Profissão; (para quem já estiver inserido no mercado de trabalho).
- Local de trabalho; (para quem já estiver inserido no mercado de trabalho).
- Atestado médico atestando aptidão física e/ou esportiva (Art. 82-A da Lei Federal 9.615/98), este atestado terá validade de 01 (um) ano (exclusivo para atletas/paratletas);
- Termo de autorização para treinamento e responsabilidade, assinados pelos pais ou responsáveis; (para atletas menores).
- Termo de cedência de uso de imagem / nome e/ou apelido;
- Para viagens, os atletas menores deverão portar autorização dos pais ou responsáveis; (atletas até 16 anos).
- Para hospedagens, atletas menores deverão portar Termo de autorização para hospedagem, assinado pelos pais ou responsáveis.

2.3.1 O modelo do registro individual, e dos termos de autorização, será fornecido pela SECESP quando for iniciada a Fase de Celebração.

2.4 Providenciar a imediata substituição do técnico esportivo e auxiliar técnico (se houver) em caso de ausência e/ou desistência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento dos treinamentos.



2.4.1 Para disponibilização/contratação de novo técnico esportivo e auxiliar técnico (se for o caso), deve ser garantida as exigências mínimas solicitadas ao técnico e auxiliar técnico (se for o caso) anterior.

2.5 É de responsabilidade da OSC parceira o preenchimento, atualização e entrega dos documentos solicitados, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP, bem como sua disponibilização a qualquer tempo.

2.6 A OSC parceira deverá entregar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP até o dia 7º (sétimo) dia útil de cada mês, o relatório mensal de cada modalidade, conforme modelo que será fornecido pela SECESP, devidamente preenchido com comprovações das atividades desenvolvidas, bem como cópia da lista de frequência dos atletas/paratletas do mês.

2.7 Promover a guarda e o zelo dos materiais adquiridos, bem como dos locais de treinamento quando disponibilizados pela Concedente.

2.8 Facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades desenvolvidas, fomentando e promovendo a sua divulgação e transparência.

2.9 É de total responsabilidade da OSC parceira, contratação de seguro de vida e acidente, durante todo o período de execução da parceria, para todos os Técnicos Esportivos, Auxiliares Técnicos e Atletas/Paratletas, independente de recebimento ou não de recursos da parceria, observado o Art. 45º, inciso II da Lei Federal 13.019/14.

2.10 Participar de reuniões junto à Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando solicitado;

3. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

3.1 Divulgar todas as parcerias celebradas com a administração Pública Municipal em seu sítio na *internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração da parceria. Estas informações deverão conter minimamente:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de CNPJ;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recurso da parceria, o valor total e individualizada (Art. 61, §5º Decreto Municipal 13.132/16) da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4. PROVISÕES INSTITUCIONAIS

4.1 Ambientes Físicos

4.1.1 Recursos Físicos da Concedente: mediante solicitação expressa da OSC, o município de Cascavel através da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes poderá disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho das modalidades esportivas, conforme Art. 169 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os equipamentos esportivos sob sua responsabilidade e disponibilidade de local, dias e horários.

4.1.2 Recursos Físicos da OSC: Os locais para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho não disponibilizados pela Concedente ficam a encargo da OSC parceira, que deverá garantir condições físicas adequadas e que atendam a especificidade de cada modalidade esportiva ofertada, sendo facultado o uso do recurso proveniente da parceria, para locação de espaço físico adequado para a prática da modalidade.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 A OSC deverá obrigatoriamente incluir no Plano de Trabalho de cada modalidade, as metas abaixo informadas sob pena de eliminação.

Nº	Meta da OSC Parceira	Formas de Aferição do município	Prazo/Medição
1	ESPORTE: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 10 (dez) atletas por modalidade coletiva, por naipe e categoria. *Para as modalidades de Bocha e Handebol de Praia, este número mínimo será de 06 (seis) atletas. **Para a modalidade de Vôlei de Praia, este	1 – Apresentação de Lista de Chamada; 2 – Registro Individual COMPLETO de Atletas/Paratletas; 3 – Comprovação da ampla divulgação para seleção dos(as) atletas/paratletas (caso realize seleção).	Mensal



	número mínimo será de 02 (dois) atletas. PARADESPORTO: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 06 (seis) paratletas por modalidade coletiva, por naipes. ***Para a modalidade de Goalball, este número mínimo será de 04 (quatro) paratletas. ESPORTE: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 06 (seis) atletas por modalidade individual, por naipes e categoria. *Para as modalidades de Skate e Tênis, este número mínimo será de 04 (quatro) atletas. PARADESPORTO: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 02 (dois) paratletas por modalidade individual, por naipes.		
2	Bem representar o Município de Cascavel em no mínimo 03 (três) competições, por naipes e categoria, promovidas pelas Federações Internacionais, Confederações, Federações Paranaenses, Secretaria Estadual de Educação e Esporte do Paraná e Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Cascavel, até a data final do período de execução. Estabelecendo a meta (classificação) em cada uma destas competições, levando em consideração a classificação obtida nos 03 anos anteriores. (caso tenha competido).	1 – Apresentação da Inscrição da equipe na competição/evento; 2 – Apresentação de súmulas de jogo onde conste o nome da equipe / competição; 3 – Classificação final emitida pelo organizador do evento; 4 – Comparação com o resultado obtido, na mesma competição, no último ano que a mesma foi realizada (caso tenha competido).	Um mês após a participação na competição
3	Difundir a modalidade no município de Cascavel, através de pelo menos 03 (três) competições / eventos esportivos / para-desportivos direcionados a respectiva modalidade, até a data final do período de execução.	1 – Material de divulgação (mídia escrita, falada e/ou televisionada), inscrição dos participantes, súmulas dos jogos, resultado final emitido pela entidade realizadora; 2 – Registro de imagens (fotografias, filmagens, redes sociais, etc.).	Um mês após a realização da competição
4	Repasse de auxílio à pessoa física (conforme item 6.1 do Termo de Referência) a no mínimo 50% dos atletas/paratletas selecionados para cada modalidade, naipes e categoria, por no mínimo 03 meses no ano de 2021 e 06 meses no ano de 2022.	1 – Registro individual COMPLETO dos atletas/paratletas cadastrados; 2 – Plano de Aplicação X Quantidade de atletas/paratletas selecionados; 3 – Análise da prestação de contas mensal.	Conforme Plano de Aplicação da OSC

5.2 Avaliação de Resultado

Nº	Indicadores	Formas de Aferição do Município	Prazo/Medição
1	Quantidade de Atletas/Paratletas mantidos mensalmente por modalidade/naipes e categoria. Quantidade de Atletas/Paratletas mantidos mensalmente por modalidade/naipes e categoria.	1 – Análise das Listas de Chamadas; 2 – Cadastros Individuais COMPLETOS dos Atletas/Paratletas; 3 – Análise da comprovação da ampla divulgação para seleção dos(as) atletas/paratletas (caso realizada).	Mensal
2	Quantidade de competições/atividades prá-	1- Relatórios Mensais de Execução;	Um mês após a



	ticas esportivas que participar; classificação final nas competições/eventos que participar, emitida pelo organizador do evento; comparação da classificação com o último ano que a mesma foi realizada.	2 – Análise do resultado final da competição / atividades práticas esportivas. 3 – Comparação com resultados dos anos anteriores da mesma competição.	participação na competição
3	Apresentação da divulgação do evento; comprovação da realização do evento.	1 – Relatórios Mensais de Execução; 2 – Comprovação da divulgação do evento; 3 – Análise da prestação de contas mensal.	Um mês após a realização da competição
4	Percentual de auxílios à pessoa física pagos, em relação à quantidade de atletas/paratletas selecionados.	1 – Registro individual COMPLETO dos atletas/paratletas cadastrados; 2 – Análise da Prestação de contas mensal; 3 – Análise do extrato bancário mensalmente.	Mensal, conforme Plano de Aplicação da OSC

6. VALORES

6.1 Para pagamento de auxílio à pessoa física deverão ser considerados os seguintes valores:

Tabela 01

Dias de treinamento na semana	INICIANTE		INTERMEDIÁRIO		AVANÇADO	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Duas vezes	R\$ 265,60	R\$ 465,60	R\$ 665,60	R\$ 865,60	R\$ 1.065,60	R\$ 1.265,60
Três vezes	R\$ 298,40	R\$ 498,40	R\$ 698,40	R\$ 898,40	R\$ 1.098,40	R\$ 1.298,40
Quatro vezes	R\$ 331,20	R\$ 531,20	R\$ 731,20	R\$ 931,20	R\$ 1.131,20	R\$ 1.331,20
Cinco vezes	R\$ 364,00	R\$ 564,00	R\$ 764,00	R\$ 964,00	R\$ 1.164,00	R\$ 1.364,00
Seis vezes	R\$ 396,80	R\$ 596,80	R\$ 796,80	R\$ 996,80	R\$ 1.196,80	R\$ 1.396,80

6.1.1 Atleta/Paratleta Nível Iniciante – menos de três resultados de primeiro a terceiro lugar em competições municipais e/ou regionais, nos últimos quatro anos. O valor total é resultado da soma do valor base mínimo de R\$ 200,00 e máximo de R\$ 400,00 mais o valor dos vales transportes, sendo que para este foi atribuído o valor de R\$ 4,10 conforme tabela municipal vigente (para este cálculo foi considerado 04 semanas exatas para cada mês).

6.1.2 Atleta/Paratleta Nível Intermediário – pelo menos dois resultados de primeiro a terceiro lugar em competições estaduais e/ou nacionais, nos últimos quatro anos. O valor total é resultado da soma do valor base mínimo de R\$ 600,00 e máximo de R\$ 800,00 mais o valor dos vales transportes, sendo que para este foi atribuído o valor de R\$ 4,10 conforme tabela municipal vigente (para este cálculo foi considerado 04 semanas exatas para cada mês).

6.1.3 Atleta/Paratleta Nível Avançado – pelo menos dois resultados entre os três primeiros colocados em competições internacionais, nos últimos quatro anos. O valor total é resultado da soma do valor base mínimo de R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 1.200,00 mais o valor dos vales transportes, sendo que para este foi atribuído o valor de R\$ 4,10 conforme tabela municipal vigente (para este cálculo foi considerado 04 semanas exatas para cada mês).

6.1.4 O pagamento de auxílio à pessoa física tem por objetivo, proporcionar aos atletas/paratletas dedicação aos treinamentos e competições com foco, disciplina e motivação, para o alcance de bons resultados bem como custeio de material esportivo de uso individual e manutenção das demais necessidades individuais relativas ao esporte escolhido.

6.1.5 Por manutenção das necessidades individuais entende-se gasto com alimentação saudável e nutritiva, suplementação alimentar, deslocamento, treinamento, material esportivo de uso individual, vestuário entre outros possíveis e necessários para manutenção na respectiva modalidade esportiva.

6.2 Para pagamento de técnico esportivo e/ou de auxiliar técnico deverão ser considerados os seguintes valores:

Tabela 02

Horas treinamento/semana	INICIANTE	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO
	Valor em R\$ (mensal)	Valor em R\$ (mensal)	Valor em R\$ (mensal)
03h	R\$ 450,00	R\$ 675,00	R\$ 900,00



04h	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.200,00
05h	R\$ 750,00	R\$ 1.125,00	R\$ 1.500,00
06h	R\$ 900,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.800,00
07h	R\$ 1.050,00	R\$ 1.575,00	R\$ 2.100,00
08h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00
09h	R\$ 1.350,00	R\$ 2.025,00	R\$ 2.700,00
10h	R\$ 1.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.000,00
11h	R\$ 1.650,00	R\$ 2.475,00	R\$ 3.300,00
12h	R\$ 1.800,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.600,00
13h	R\$ 1.950,00	R\$ 2.925,00	R\$ 3.900,00
14h	R\$ 2.100,00	R\$ 3.150,00	R\$ 4.200,00
15h	R\$ 2.250,00	R\$ 3.375,00	R\$ 4.500,00
16h	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.800,00
17h	R\$ 2.550,00	R\$ 3.825,00	R\$ 5.100,00
18h	R\$ 2.700,00	R\$ 4.050,00	R\$ 5.400,00
19h	R\$ 2.850,00	R\$ 4.275,00	R\$ 5.700,00
20h	R\$ 3.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.000,00

6.2.1 Técnico Esportivo e/ou Auxiliar Técnico Nível Iniciante - menos de três resultados de primeiro a terceiro lugar em competições municipais e/ou regionais, nos últimos quatro anos. O valor base utilizado é de R\$ 3.000,00 para 20h/semana (já incluso eventuais competições), conforme salário inicial pago a Orientador Técnico Esportivo do Município de Cascavel (mais encargos), com currículo semelhante ao Técnico de Nível Iniciante.

6.2.2 Técnico Esportivo e/ou Auxiliar Técnico Nível Intermediário - pelo menos dois resultados de primeiro a terceiro lugar em competições estaduais e/ou nacionais, nos últimos quatro anos. O valor base utilizado é de R\$ 4.500,00 para 20h/semana (já incluso eventuais competições), conforme remuneração paga a Orientador Técnico Esportivo (mais encargos), com média de 20 anos de vínculo do Município de Cascavel, com currículo semelhante ao Técnico de Nível Intermediário.

6.2.3 Técnico Esportivo e/ou Auxiliar Técnico Nível Avançado - pelo menos dois resultados entre os três primeiros colocados em competições internacionais nos últimos quatro anos. O valor base utilizado é de R\$ 6.000,00 para 20h/semana (já incluso eventuais competições), conforme salário pago a Orientador Técnico Esportivo (mais encargos) do Município de Cascavel, com currículo semelhante ao Técnico de Nível Avançado.



ANEXO III
Edital de Chamamento Público nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cascavel, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



ANEXO IV
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

OBS: A escrita nas cores vermelha e azul deve ser deletada deste modelo, servindo apenas como base/manual para o preenchimento do mesmo (preferencialmente inserir cabeçalho da OSC)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

Nome da Organização <i>Especificar o nome da OSC de acordo com a inscrição do CNPJ</i>		CNPJ <i>Número do CNPJ</i>	
Endereço completo <i>Endereço atual completo da OSC</i>		(DDD) Telefone <i>da OSC</i>	
Cidade	UF	CEP	E-mail <i>da OSC</i>
Nome do responsável legal pela Organização/Entidade: <i>Especificar o nome completo do responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da parceria, geralmente é pessoa designada como presidente.</i>		CPF <i>CPF do Responsável Legal</i>	
Endereço completo <i>Endereço atual completo do Responsável Legal</i>		(DDD) Telefone <i>Número do telefone do Responsável Legal</i>	
Cidade	UF	CEP	E-mail <i>E-mail do Responsável Legal</i>
Nome do Ordenador de Despesas <i>Especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro.</i>		CPF <i>CPF do Ordenador de Despesas</i>	
Endereço completo <i>Endereço atual completo do Ordenador de Despesas</i>		(DDD) Telefone <i>do Ordenador de Despesas</i>	
Cidade	UF	CEP	E-mail <i>do Ordenador de Despesas</i>

1.2 Do Projeto a ser Executado

Nome do projeto <i>Especificar um nome para o Projeto</i>			
Modalidade/Naípe/Categoria <i>Especificar a Modalidade, bem como, naípe e categoria (conforme tabelas do Item 7.6)</i>			
Endereço completo <i>Endereço atual completo do local onde será executado o Projeto</i>		(DDD) Telefone <i>Local onde será executado o Projeto</i>	
Cidade	UF	CEP	
Nome do Coordenador/Responsável: <i>Especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, execução e avaliação do projeto</i>		CPF <i>CPF do Coordenador</i>	
Endereço completo <i>Endereço completo do Coordenador</i>		(DDD) Telefone <i>Número do telefone do Coordenador</i>	
Cidade	UF	CEP	E-mail <i>E-mail do Coordenador</i>
Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: <i>Informar a escolaridade, especificar a formação do Coordenador com o respectivo Registro Profissional se houver.</i>			

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Data Inicial de Execução: 01/09/2021 <i>Informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação</i>	Data Final de Execução: 31/12/2022 <i>Informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação</i>
Período de Execução: 16 meses <i>informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira</i>	

3. OBJETO DA PARCERIA

<i>De forma sucinta e clara (em poucas palavras), explicitar a FINALIDADE do financiamento/recurso.</i>

4. OBJETIVOS



4.1 Objetivo Geral

Expressar a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança sobre uma determinada situação **PROBLEMA**. É como se alguém lhe perguntasse "O que você pretende alcançar com o projeto?" (iniciar a frase sempre no verbo infinitivo. Exemplos: Realizar, Desenvolver, Proporcionar, Promover, etc...)

4.2 Objetivos Específicos

São os passos estratégicos para que o Objetivo Geral possa ser alcançado. São os resultados concretos de todas as ações que se serão desenvolvidas durante a execução do projeto, os objetivos específicos devem indicar situações possíveis de serem concretizadas, que contribuam para a conquista do Objetivo Geral (iniciar a frase sempre no verbo infinitivo. Ex: Realizar, Desenvolver, Proporcionar, Promover, etc...)

5. PÚBLICO ALVO

Detalhar o público (atletas/paratletas) que será alvo das atividades do Projeto, informando a quantidade, faixa etária, categoria, características e/ou perfil, se haverá ou não participação de atletas/paratletas convidados.

6. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Descrever a **ATUAL** realidade da modalidade em nosso município (como a modalidade se encontra atualmente). **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE não é HISTÓRICO DA MODALIDADE**. Explicitar a visão geral e condição atual da modalidade, naipes e categoria do projeto no município de Cascavel, com os aspectos e indicadores quantitativos, qualitativos e socioeconômicos, respondendo, principalmente, as seguintes perguntas:

- Há número suficiente de atletas/paratletas no município ou não?
- As condições físicas (principalmente locais de treinamento) existentes são suficientes e estão em bom estado de conservação ou não?
- A OSC possui material de consumo e/ou permanente para desenvolvimento da modalidade?
- Os recursos existentes são suficientes para o desenvolvimento e/ou manutenção do projeto desta modalidade (material de consumo, materiais permanente, recursos humanos)?
- A modalidade conta com patrocínio ou mesmo com bom número de público nas competições sediadas em Cascavel (existem competições sediadas no município)?

ENTRE TANTOS OUTROS APONTAMENTOS POSSÍVEIS.

Portanto deverá apresentar um breve diagnóstico da modalidade no município, com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades.

Em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 em seu Art. 22 e com o Decreto Municipal 13.132/16 em seu Art. 8º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas";

7. JUSTIFICATIVA

Em consequência do Diagnóstico da Realidade, argumentar de forma lógica, clara e direta porque vale a pena financiar a sua ideia e não outra. O que se destaca no seu projeto, porque é melhor que outros? Momento de "convencer" a Administração Pública a patrocinar o projeto;

Explicitar quanto à importância e a contribuição do projeto para atendimento do interesse público; argumentar de forma lógica, clara e direta porque vale a pena financiar o seu projeto, o que se destaca nele?

Demonstrar claramente a situação que se quer resolver, manter, modificar, aprimorar e/ou desenvolver, ou seja, o que motiva a apresentação e execução do projeto em tela.

Explicar porque a estratégia definida pela OSC foi escolhida para resolver o(s) problema(s) apresentado(s) no contexto ou aproveitar suas potencialidades;

Por que o projeto é importante para o alcance do objetivo; qual inovação ou diferencial que o projeto apresenta; qual a importância do projeto no contexto apresentado; de onde nasceu a ideia, deixar claro porque as atividades e investimentos propostos são necessários e como vão ajudar a alcançar as metas e objetivos esperados e, assim, melhorar a realidade.

8. METODOLOGIA DO PROJETO

Especificar meios e procedimentos que serão utilizados para atingir as metas e objetivos (geral e específicos) apresentados no projeto; As estratégias de atuação da equipe para garantir a execução com efetividade e eficácia do projeto;

Descrever sobre as formas de parcerias na execução das atividades, **quando for o caso**;

Período de funcionamento (férias ou não?), horários, dias da semana, carga horária semanal (estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal);

Condições e formas de acesso (divulgação da parceria e acesso dos atletas/paratletas) às atividades do projeto;

Formas de monitoramento e avaliação do projeto por parte da OSC.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos

Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Custo R\$
Equipe de Educação Superior (Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição)					



contratada seja no mínimo a graduação completa)

É a associação do emprego com as atividades realizadas, neste caso devem-se especificar as ocupações respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) (Prof. de Educação Física, Advogado, Contador, Administrador, etc...)	1, 2, 3...	Informar a escolaridade, podendo ser classificado como: Educação Superior completa; Especialização Completa; Mestrado completo; Doutorado completo;	Especificar o número de horas obrigatoriamente trabalhadas na semana	São elas: Contrato de Trabalho: Indeterminado (sem data prevista para acabar), Determinado (o trabalhador já sabe quando o contrato termina nos termos do Art. 443 da CLT), Experiência (período de teste, não pode durar mais de 90 dias), e Temporário (previsto na Lei nº 6.019/74 e só pode ser utilizado em situações especiais); Estágio e Aprendiz.	Valor total que o profissional será remunerado com o recurso da parceria.
--	------------	---	--	--	---

Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de toda equipe

Equipe de Ensino Médio (Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo o ensino médio completo, caso houver)

Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"	1, 2, 3...	Informar a escolaridade, podendo ser classificado como: Ensino Médio Completo ou Ensino Superior Incompleto	Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"	Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"	Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"
--	------------	---	--	--	--

Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de toda equipe

Equipe de Ensino Fundamental (Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja o ensino fundamental completo, caso houver)

Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"	1, 2, 3...	Informar a escolaridade, podendo ser classificado como: ensino Fundamental Completo ou Ensino Médio Incompleto	Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"	Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"	Idem ao campo da "Equipe de Educação Superior"
--	------------	--	--	--	--

Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de toda equipe

9.2 Recursos Físicos

RECURSOS FISICOS	QUANTIDADE
Elencar TODOS os recursos físicos que serão utilizados para desenvolvimento das ações administrativas, atividades/treinamentos para alcance das metas e objetivos apresentados no Plano de Trabalho.	
Ex: Recepção com 22,5 m²	01
Ex: Sala do Coordenador técnico com 12 m²	01
Ex: Ginásio coberto, com quadra de 20 x 40m...	01
Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de todos os recursos físicos	
ANEXAR FOTOS DOS AMBIENTES ONDE FUNCIONA A ENTIDADE, ATRAVÉS DAS QUAIS SEJA POSSÍVEL A VISUALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS.	

9.3 Recursos Materiais



RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
<i>Elencar TODOS os recursos materiais permanentes (traves, postes, tabelas, materiais com mais de dois anos de duração) que serão utilizados para desenvolvimento das ações administrativas, atividades/treinamentos para alcance das metas e objetivos apresentados no Plano de Trabalho.</i>	
<i>Ex: Computador com acesso a internet</i>	02
<i>Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de todos os recursos materiais permanentes (com mais de dois anos de duração)</i>	
RECURSOS MATERIAIS DE CONSUMO	QUANTIDADE
<i>Elencar TODOS os recursos materiais de consumo (bolas, cones, materiais com menos de dois anos de duração) que serão utilizados para desenvolvimento das atividades/treinamentos para alcance das metas e objetivos apresentados no Plano de Trabalho, PRINCIPALMENTE CASO NÃO SEJA INCLUÍDO A AQUISIÇÃO NO PLANO DE APLICAÇÃO.</i>	
<i>Ex: Bolas</i>	10
<i>Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de todos os recursos materiais de consumo (com menos de dois anos de duração)</i>	

10. METAS DO PROJETO (Descrever Metas para período de execução da parceria, lembrando que poderão ser revistas a alteradas, após publicação do extrato da parceria, por Termo Aditivo ou Apostilamento)

É a definição do que se pretende atingir em termos quantitativos e em um prazo determinado, de forma que permita o seu acompanhamento e aferição; DEVE SER ESPECÍFICA (DETALHADA), mensurável (que pode ser medida), tangível (que pode ser alcançada), relevante (realmente ousada e importante) e dimensionada no tempo (prazo pré-determinado); é fundamental determinar cada meta com clareza; devem apresentar os RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS dos objetivos específicos. Atentar para as "Metas" propostas no Termo de Referência para formalização de Termo de Colaboração.

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo para Aferição
01	Detalhar a Meta obrigatória 01, conforme orientação do item 5.1 do termo de referência. Separar, colocando uma meta para cada categoria e naípe (quando houver).	Detalhar como poderá ser verificado/comprovado que a Meta em questão foi cumprida/alcançada	Informar o mês/ano subsequente à efetiva realização da Meta para verificação/comprovação do cumprimento/alcanço da mesma
02	Detalhar a Meta obrigatória 02, conforme orientação do item 5.1 do termo de referência. Separar, colocando uma meta para cada competição de cada categoria e de cada naípe. Quando a proposta contemplar FEMININO E MASCULINO, ADULTO E JUVENIL, consequentemente deverão ser elencadas, no mínimo, 12 metas.	Detalhar como poderá ser verificado que a Meta em questão foi cumprida/alcançada	Informar o mês/ano subsequente à efetiva realização da Meta para verificação/comprovação do cumprimento/alcanço da mesma
03	Detalhar a Meta obrigatória 03, conforme orientação do item 5.1 do termo de referência. Separar, colocando uma meta para cada evento a ser realizado.	Detalhar como poderá ser verificado que a Meta em questão foi cumprida/alcançada	Informar o mês/ano subsequente à efetiva realização da Meta para verificação/comprovação do cumprimento/alcanço da mesma
04	Detalhar a Meta obrigatória 04, conforme orientação do item 5.1 do termo de referência. Separar, colocando uma meta para cada categoria e naípe (quando houver).	Detalhar como poderá ser verificado que a Meta em questão foi cumprida/alcançada	Informar o mês/ano subsequente à efetiva realização da Meta para verificação/comprovação do cumprimento/alcanço da mesma

Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de todas as metas.

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Descrever a Execução das Atividades para cada Meta conforme a execução da parceria, lembrando que poderão ser revistas e alteradas, após publicação do extrato da parceria, por Termo Aditivo ou Apostilamento)



META 01		
Nesse campo copiar e colar a Meta 01		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Especificar de <u>forma detalhada</u> TODAS as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta e objetivos correlacionados. São as rotinas que irão viabilizar o alcance da meta. Em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 em seu Art. 22 e com o Decreto Municipal 13.132/16 em seu Art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição (...) de atividades a serem executadas" e "forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas".	Especificar o intervalo da atividade, ou seja, a distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;	As atividades correlacionadas à meta devem afiançar aquisições aos atletas/paratletas e técnicos esportivos e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, ALÉM DO ALCANCE DA META , que se espera alcançar com a execução das atividades. Neste campo serão demonstrados os bons resultados promovidos pelo Projeto.
Para cada atividade utilizar uma linha.		

META 02		
Nesse campo copiar e colar a Meta 02		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Idem a "Atividades" Meta 01	Idem a "Periodicidade" Meta 01	Idem a "Resultados Esperados" Meta 01

META 03		
Nesse campo copiar e colar a Meta 03		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Idem a "Atividades" Meta 01	Idem a "Periodicidade" Meta 01	Idem a "Resultados Esperados" Meta 01

META 04		
Nesse campo copiar e colar a Meta 04		
Atividades	Periodicidade	Resultado Esperado
Idem a "Atividades" Meta 01	Idem a "Periodicidade" Meta 01	Idem a "Resultados Esperados" Meta 01
Inserir a quantidade de linhas suficientes para apresentação de todas as metas.		

12. GRAU DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO EM RELAÇÃO AO OBJETO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO EDITAL.

Demonstrar como o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado vai ao encontro/está em conformidade com o Objeto, Objetivos Específicos, Metas e Recurso constante no Edital.

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Responsável pela Coordenação do Projeto
Nome e Assinatura

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e carimbo da OSC



PLANO DE APLICAÇÃO

Apresentar Plano de Aplicação para cada ano de execução da parceria 2021 e 2022, lembrando que poderá ser revisto e alterado, após publicação do extrato da parceria, por Termo Aditivo ou Apostilamento.

(Descrição de como será utilizado o recurso financeiro, com a descrição de cada item/serviço que será contratado e respectivo valor total).

ANO DE EXECUÇÃO: 2021

MÊS DE REFERÊNCIA: XXXXXXXXX/2021					
01 – Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros					
Deve ser utilizada para inserir todas as despesas que não sejam auxílio à pessoa física, inclusive pagamento de Técnico Esportivo e Auxiliar Técnico, se houver					
Grupo de natureza	Especificação (detalhar exatamente o que se pretende custear)	Und. de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Custeio				R\$	R\$
				R\$	R\$
					Total Geral R\$
02 – Folha de Pagamento					
Deve ser utilizada para inserir despesas referentes ao auxílio à pessoa física e RH se houver					
Nº	Cargo / Função (especificação)	Carga horária semanal	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Ex.: auxílio para naipe XXXX, categoria XXX			R\$	R\$
02	Ex.: secretária			R\$	R\$
					Total Geral R\$
03 – Encargos Trabalhistas e Sociais Se não houver encargos trabalhistas e sociais, esta parte da tabela pode ser excluída.					
Nº	Despesa	Nº funcionários vinculado	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
					Total Geral R\$
					Total Geral do Mês R\$

(replicar as tabelas acima para cada mês que a OSC optar/necessitar receber recurso para desenvolvimento das atividades previstas)

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO					
Esta tabela deve ser inserida SOMENTE ao final de cada ano (2021 e 2022)					
Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01	Detalhar: Folha de Pagamento, Serviço de Terceiros, Material de Consumo ou etc.	Custeio	Pessoa Física/Pessoa Jurídica	Técnico Esportivo, Aux. Técnico, Atleta/Paratleta, material de consumo, etc.	R\$
02					R\$
					Total Geral R\$

VALOR TOTAL DAS PARCELAS / MÊS				
09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	TOTAL – 04 Meses
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANO DE EXECUÇÃO: 2022

MÊS DE REFERÊNCIA: XXXXXXXXX/2022					
01 – Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros					
Deve ser utilizada para inserir todas as despesas que não sejam auxílio à pessoa física.					
Grupo de	Especificação (detalhar exatamente o que se pre-	Und. de	Quantidade	Valor unitário	Valor total



natureza	tende custear)	medida			
Custeio				R\$	R\$
				R\$	R\$
Total Geral R\$					
02 – Folha de Pagamento					
<i>Deve ser utilizada para inserir despesas referentes ao auxílio à pessoa física e RH se houver</i>					
Nº	Cargo / Função (especificação)	Carga horária semanal	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Ex.: auxílio para naipe XXXX, categoria XXX			R\$	R\$
02	Ex.: secretária			R\$	R\$
Total Geral R\$					
03 – Encargos Trabalhistas e Sociais <i>Se não houver encargos trabalhistas e sociais, esta parte da tabela pode ser excluída</i>					
Nº	Despesa	Nº funcionários vinculado	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
Total Geral R\$					
Total Geral do Mês R\$					

(repetir as tabelas acima para cada mês que a OSC optar/necessitar receber recurso para desenvolvimento das atividades previstas)

RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO					
<i>Esta tabela deve ser inserida SOMENTE ao final de cada ano (2021 e 2022)</i>					
Item	Categoria Econômica	Grupo Natureza	Elemento	Desdobramento	Valor Total
01	Detalhar: Folha de Pagamento, Serviço de Terceiros, Material de Consumo ou etc.	Custeio	Pessoa Física/Pessoa Jurídica	Técnico Esportivo, Aux. Técnico, Atleta/Paratleta, material de consumo, etc.	R\$
02					R\$
Total Geral R\$					

VALOR TOTAL DAS PARCELAS / MÊS				
01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11/2022	12/2022	TOTAL – 12 Meses		
R\$	R\$	R\$		

Cascavel, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

Responsável pela Coordenação do Projeto
Nome e Assinatura

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e carimbo da OSC



MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização

1.1.1 Nome da Organização: especificar o nome da Entidade de acordo com a inscrição do CNPJ;

1.1.2 Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Entidade;

1.1.3 Nome do Responsável Legal pela Entidade: especificar o nome completo do presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria;

1.1.4 Dados pessoais do Responsável Legal pela Entidade: preencher com informações e endereço específicos do presidente ou responsável legal da Entidade, CPF, endereço, telefones, e-mail;

1.1.5 Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro;

1.1.6 Dados pessoais do Ordenador de Despesas: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas, CPF, endereço, telefones, email.

1.2 Do Projeto a ser Executado

1.2.1 Nome do Projeto: especificar o nome do Projeto atribuído pela entidade;

1.2.2 Modalidade/naípe/categoria: modalidade pleiteada, naípe e categoria;

1.2.3 Endereço completo do local de execução: preencher com informações e endereço oficial do local onde será executado o Projeto, CEP, telefones;

1.2.4 Nome do Coordenador do Projeto: especificar o nome completo da pessoa responsável pelo planejamento, organização, e avaliação do projeto;

1.2.5 Dados pessoais do Coordenador do Projeto: preencher com informações e endereço específicos do Coordenador do Projeto, CPF, endereço, telefones, e-mail;

1.2.6 Grau de Escolaridade e/ou Formação Profissional: Informar a escolaridade, especificar a formação do Coordenador com o respectivo Registro Profissional se houver.

2. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Data de Início da Execução: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação;

2.2 Data de Término da Execução: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho e Aplicação;

2.3 Período de Execução: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;

3. OBJETO DA PARCERIA

3.1 De forma **sucinta** e clara, especificar o que se pretende com a parceria, contendo a descrição de qual é a finalidade do financiamento;

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral: O objetivo geral deve ser descrito de forma **global** e sucinta, deve expressar a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança sobre uma determinada situação PROBLEMA. É como se alguém lhe perguntasse "O que você pretende alcançar com o projeto?" (iniciar a frase sempre no verbo infinitivo. Exemplos: Realizar, Desenvolver, Proporcionar, Promover, etc...);

4.2 Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são os passos estratégicos para que o Objetivo Geral possa ser alcançado. Devem demonstrar os resultados concretos das ações que se pretende alcançar durante a execução do projeto, os objetivos específicos devem indicar situações possíveis de serem concretizadas, e que contribuem para atender o Objetivo Geral (iniciar a frase sempre no verbo infinitivo. Ex: Realizar, Desenvolver, Proporcionar, Promover, etc...).

5. PÚBLICO ALVO

5.1 Com maior detalhamento, descrever sobre o público que será alvo das atividades do Projeto em tela, informando a quantidade, faixa etária, categoria, características e/ou perfil, e o território de abrangência.

6. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

6.1 Em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 em seu Art. 22 e com o Decreto Municipal 13.132/16 em seu Art. 8º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da realidade que será objeto da parceria". Diagnóstico da Realidade é explicitar a visão geral e condição atual, da modalidade, naípe e categoria do projeto em tela no território de abrangência (município de Cascavel), com os aspectos e



indicadores quantitativos, qualitativos e socioeconômicos, (há grande número de atletas/paratletas no município ou não, as condições físicas existentes são suficientes e estão em bom estado de conservação, os recursos existentes são suficientes para desenvolvimento e/ou manutenção dos projetos desta modalidade (material de consumo, material permanente, recursos humanos), a modalidade conta com patrocínios ou mesmo com bom número de público nas competições sediadas em Cascavel, existem competições sediadas no município, entre outros tantos apontadores possíveis).

7. JUSTIFICATIVA

7.1 Em consequência do Diagnóstico da Realidade, demonstrar claramente a situação que se quer resolver, manter, modificar, aprimorar e/ou desenvolver, ou seja, o que motiva a apresentação e execução do projeto em tela. Explicar quanto à importância e a contribuição do projeto para atendimento do interesse público; argumentar de forma lógica, clara e direta porque vale a pena financiar o seu projeto, o que se destaca nele? Explicar porque a estratégia definida pela OSC foi escolhida para resolver o(s) problema(s) apresentado(s) no contexto ou aproveitar suas potencialidades; por que o projeto é importante para o alcance do objetivo; qual inovação ou diferencial que o projeto apresenta; qual a importância do projeto no contexto apresentado; de onde nasceu a ideia, deixar claro porque as atividades e investimentos propostos são necessários e como vão ajudar a alcançar as metas e objetivos esperados e, assim, melhorar a realidade.

7.2 Especificar meios e procedimentos que serão utilizados para atingir as metas e objetivos apresentados no projeto; as estratégias de atuação da equipe para garantir a execução com efetividade e eficácia do projeto; descrever sobre as formas de parcerias na execução das atividades, **quando for o caso**; período de funcionamento, horários, dias da semana, carga horária semanal (estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal); condições e formas de acesso às atividades do projeto; formas de monitoramento e avaliação do projeto por parte da OSC.

8. METODOLOGIA

8.1 Especificar meios e procedimentos que serão utilizados para atingir as metas e objetivos apresentados no projeto; as estratégias de atuação da equipe para garantir a execução com efetividade e eficácia do projeto; descrever sobre as formas de parcerias na execução das atividades, **quando for o caso**; período de funcionamento, horários, dias da semana, carga horária semanal (estas informações podem ser organizadas de forma semanal ou mensal); condições e formas de acesso às atividades do projeto; formas de monitoramento e avaliação do projeto por parte da OSC.

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos: Especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Projeto em tela, sendo os trabalhadores renumerados pela Organização/Entidade e voluntários caso haja, e os trabalhadores que estão previstos no Plano de Aplicação.

9.1.1 Função: É a associação do emprego com as atividades realizadas; conjunto de atribuições, desenvolvidas na prática durante a rotina de trabalho; neste caso devem-se especificar as ocupações respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

9.1.2 Quantidade: número total de recursos humanos por função;

9.1.3 Grau de Escolaridade: informar a escolaridade, indiferente da escolaridade exigida para a contratação. Podendo ser classificado como: Analfabeto (inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou); Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série); 5º ano completo do Ensino Fundamental; Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série); Ensino Fundamental completo; Ensino Médio incompleto; Ensino Médio completo; Educação Superior incompleta; Educação Superior completa; Especialização Completa; Mestrado completo; Doutorado completo;

9.1.4 Carga horária semanal: especificar o número de horas obrigatoriamente trabalhada/contratada na semana;

9.1.5 Forma de contratação: informar quais das formas de contratação utilizadas; são elas: Contrato de Trabalho: Indeterminado (sem data prevista para acabar), Determinado (o trabalhador já sabe quando o contrato termina nos termos do Art. 443 da CLT), Experiência (período de teste, não pode durar mais de 90 dias), e Temporário (previsto na Lei nº 6.019/74 e só pode ser utilizado em situações especiais); Estágio e Aprendiz. Apresentar também outras formas como: voluntário, cedido pelo poder público municipal, etc...

9.2 Recursos Físicos

9.2.1 Da OSC: Especificar todos ambientes físicos da sede administrativa da OSC, que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades administrativas da parceria, como sala de espera, banheiros, sala do computador, cozinha, entre outros.



9.2.2 Dos locais de treinamento não disponibilizados pela SECESP: Especificar os todos ambientes físicos do local que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades. Ambiente Físico: Especificar os espaços vinculando à finalidade de uso (ex: vestiário, banheiros, sala espera, almoxarifado, etc...); informar o número máximo de usuários que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente; especificar os equipamentos instalados, de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: traves, redes, postes, tabelas entre outros; especificar os equipamentos não instalados em plenas condições de uso, como: cronômetros, bolas, cones, bandeiras, bancos, cadeiras, entre outros.

9.3 Recursos Materiais

9.3.1 Recursos Administrativos/Permanentes: Especificar todos os equipamentos instalados, de uso exclusivo do ambiente administrativo da OSC, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, telefone, computador, bebedouro, ar condicionado, entre outros; especificar inclusive equipamentos que transitam pelos espaços como notebook, aparelhos de áudio e vídeo, câmera fotográfica, ventilador, entre outros.

9.3.2 Recursos Esportivos/Consumo: Especificar todos os equipamentos esportivos em plena condição de uso, sendo esses da OSC, como: bolas, cones, bombas para enchimento de bolas, cronômetros, uniformes, bancos, cadeiras, arcos, maças, discos, dardos, trenas, bambolês, entre outros tantos necessários para desenvolvimento das atividades práticas de treinamento das modalidades esportivas/paradesportivas relacionadas no presente Edital de Chamamento Público.

10. METAS

10.1 É a definição do que se pretende atingir em termos quantitativos e em um prazo determinado, de forma que permita o seu acompanhamento e aferição; deve ser específica (detalhada), mensurável (que pode ser medida), tangível (que pode ser alcançada), relevante (realmente ousada e importante) e dimensionada no tempo (prazo pré-determinado); é fundamental determinar cada meta com clareza; devem apresentar os RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS dos objetivos específicos. Atentar minimamente às "Metas Obrigatórias" no Termo de Referência para formalização de Termo de Colaboração.

10.2 Formas de Aferição: Especificar quais serão os meios e/ou os instrumentais utilizados para resultados emitidos por organizadores do evento/competição, cópia de Ata, entre outros possíveis para comprovação.

10.3 Prazo para Aferição: data, prazo, mês que será verificado/aferido o cumprimento da meta proposta.

➤ Em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 em seu Art. 22 e com o Decreto Municipal 13.132/16 em seu Art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição de metas a serem atingidas (...)" e "definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

11. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

11.1 Meta: Reescrever a mesma meta já especificada no item 10.

11.2 Atividades: Especificar de forma detalhada cada atividade que será desenvolvida para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. São as rotinas do trabalho, que irão viabilizar o alcance da meta.

➤ Em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 em seu Art. 22 e com o Decreto Municipal 13.132/16 em seu Art. 8º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição (...) de atividades a serem executadas" e "forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas".

11.3 Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, espaço de tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;

11.4 Resultado Esperado: As atividades correlacionadas à meta devem aprofundar aquisições a todos os beneficiados com os recursos da parceria, e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades. Neste sentido deverão ser especificadas as expectativas, o resultado final, que se espera alcançar com a execução das atividades e consequentemente o cumprimento da meta. Neste item serão demonstrados os bons resultados esperados pelo Projeto em Tela.

➤ Ressalta-se que em conformidade com a Lei Federal 13.019/14 em seu Art. 35, "A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada (...)", em seu § 1º "O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (...) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho".

12. GRAU DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS, OBJETO, METAS E RECURSO CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



12.1 Demonstrar obrigatoriamente o nexo, coerência, correlação do projeto apresentado com os objetivos específicos, objeto, metas e recurso constantes no edital de chamamento público.

13. PLANO DE APLICAÇÃO

13.1 O Plano de Aplicação deve descrever como será utilizado o recurso financeiro, para que as metas e objetivos sejam atingidos; deve conter a descrição de cada item/material, serviço que será contratado e respectivo valor unitário e total. O Plano de Aplicação deverá estar relacionado com o Plano de Trabalho (teórico) e vice-versa, pois ambos se completam.

13.2 Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros: Nesta tabela devem ser inseridos todos os gastos relativos a:

- a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b) custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (Art. 46, III, da Lei Federal 13.019/14);
- c) aquisição de materiais de consumo essenciais à consecução do objeto (ex: material esportivo de uso coletivo, uniforme);
- d) serviços de terceiros, essenciais à consecução do objeto (ex: Seguro de vida e acidentes para os atletas/paratletas e equipe técnica, taxas federativas e confederativas (desde que a OSC que captar o recurso esteja filiada a respectiva entidade de administração do esporte, assim como os atletas/paratletas), inscrições, taxas de arbitragem, técnico esportivo, auxiliar técnico, locação de espaço físico adequado para desenvolvimento da prática da modalidade);
- e) premiação (troféus e medalhas);
- f) passagens e despesas com locomoção (ex: deslocamento intramunicipal (vale transporte para funcionários e usuários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação), intermunicipal, interestadual e internacional);
- g) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (Art. 46, IV, da Lei Federal 13.019/14).

13.2.1 Grupo de Natureza: sempre informar "CUSTEIO". Custeio é toda a prestação de serviços e à manutenção da ação da administração, seja gastos com pessoal ou aquisição de materiais com durabilidade inferior a 02 anos.

13.2.2 Especificação: Detalhar exatamente o que pretende custear, adquirir, de maneira que seja possível a aquisição dos serviços necessários. Ex: uniforme composto de 02 (duas) peças, camiseta e bermuda, camiseta manga raglan na cor azul marinho com ribana na cor branca, gola pólo na cor azul marinho, brasão do município de Cascavel no peito em bordado com 04 cores, etc. Não se pode estabelecer marca ou modelo do produto.

13.2.3 Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada material, serviço que se pretende custear. Ex: "unidades", "conjuntos" de uniforme. No caso de serviços de terceiros, a unidade será o próprio "serviço" ou "hora-aula".

13.2.4 Quantidade: Especificar o número de objetos, materiais, serviços que serão adquiridos, contratados em função da unidade de medida.

13.2.5 Valor unitário: é o custo do item por unidade de medida. O valor unitário deverá ter por base o menor preço das cotações realizadas.

13.2.6 Valor total: O valor integral a ser pago pela quantidade de material, serviço a ser adquirido, contratado; refere-se ao valor unitário vezes a quantidade.

13.2.7 Valor total geral: Soma de todos os valores totais dos materiais, serviços descritos na tabela.

13.3 Folha de Pagamento: Nesta tabela deverão ser inseridas:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a.1) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- a.2) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;



a.3) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada; (Art. 46, I, da Lei Federal 13.019/14).

b) pagamento de auxílio à Pessoa Física (ex: atletas/paratletas);

13.3.1 Nº: Ordem numérica e sequencial de lançamentos (1, 2, 3...).

13.3.2 Cargo/Função: Especificar qual o naipe e categoria do atleta/paratleta. Não fazer referência pelo nome do atleta/paratleta.

13.3.3 Carga horária semanal: Especificar a carga horária semanal de treinamento.

13.3.4 Quantidade: Especificar o número de atletas/paratletas do mesmo naipe e categoria.

13.3.5 Valor Unitário: é o valor de cada auxílio à pessoa física que será repassado, custo do item por unidade de medida.

13.3.6 Valor Total: O valor integral a ser pago; refere-se ao valor unitário vezes a quantidade.

13.3.7 Valor total geral: Soma de todos os valores totais dos auxílios à pessoa física descritos na tabela.

13.4 Encargos Sociais e Trabalhistas

13.4.1 Nº: Ordem numérica e sequencial de lançamentos (1, 2, 3...).

13.4.2 Despesas: Discriminar qual encargo social será pago com recursos da parceria. Ex. FGTS, INSS etc. Na ocorrência de haver outros funcionários não vinculados à parceria, porém relacionados nas guias de encargos sociais, a OSC deverá proceder, com apoio contábil, o cálculo proporcional dos funcionários previstos no plano de aplicação.

13.4.3 Nº funcionários vinculados: Discriminar quantos funcionários estão vinculados às despesas com encargo social.

13.5 Resumo do Plano de Aplicação: A tabela "Resumo do Plano de Aplicação" nada mais é que a síntese do plano de aplicação.

13.5.1 Item: ordem numérica das despesas

13.5.2 Categoria econômica: Escolher despesas correntes. Despesa corrente é o mesmo que "custeio" (folha de pagamento, material de consumo em geral e prestação de serviços).

13.5.3 Grupo de Natureza: idem a explicação anterior para preenchimento do plano de aplicação.

13.5.4 Elemento: Escolher entre Serviços de Pessoa Jurídica (vencimentos e salários e obrigações patronais), Material de Consumo (aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos: gêneros de alimentação, roupas, utensílios, materiais de expediente/limpeza etc.). Vencimentos e salários (folha de pagamento, 13º salário, férias – abono constitucional). Pagamento de auxílio à pessoa física: somente para atletas/paratletas. Serviços de terceiros- pessoa jurídica: técnico esportivo, auxiliar técnico, hospedagem, alimentação, diárias em deslocamento, locação de veículos etc. Material de consumo: material de uso coletivo para desenvolvimento das atividades previsto no Plano de Trabalho e uniforme de jogo e/ou treinamento. Obrigações patronais: contribuição previdenciária – INSS; FGTS.

13.5.5 Desdobramento: é o detalhamento das despesas com pessoal, obrigações patronais, outros serviços de pessoa jurídica/física. Para facilitar a descrição, recomenda-se a utilização da Portaria STN nº 448/2002, disponível para baixar por meio do link: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:31484

13.5.6 Valor total: a soma de todos os serviços a ser contratado com a mesma classificação.

13.5.7 Total geral: Soma de todos os itens classificados.



ANEXO V
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

**RELAÇÃO DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

ENTREGUE	DOCUMENTO
	1 – Cópia autenticada do Estatuto Social registrado acompanhado de todas as alterações ou a última alteração consolidada. Deve constar, expressamente , no Estatuto o seguinte (preferencialmente grifado): - Objetivos voltados à promoção de atividades esportivas e finalidade de relevância social (estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas); - Em caso de dissolução de entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os registros da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas); - Ser regida por normas de organização interna que prevejam escrituração com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (este item, caso não esteja expresso, poderá ser substituído pelo Anexo X).
	2 – Certidão simplificada do Estatuto da entidade emitida pelo cartório competente;
	3 – Cartão do CNPJ (possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo) emitida com no máximo 30 dias.
	4 – Comprovação que a entidade possui experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será admitido um dos documentos, sem prejuízo de outro, conforme consta no item 10.1 alínea “d” do presente edital.
	5 – Declaração do representante legal da entidade, informando possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IX).
	6 – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) , que equivalem as seguintes certidões (ou apresenta-las separadamente) válida no ato da entrega. - Certidão Negativa de Débitos (CND) referente ao INSS; - Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do Art. 62 do Decreto-Lei 147 de 03/06/67; - Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
	7 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (válida no ato da entrega);
	8 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC participante, ou outra equivalente, na forma da lei (válida no ato da entrega);
	9 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativo à sede ou domicílio da OSC participante (válida no ato da entrega);
	10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (válida no ato da entrega);
	11 – Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR , para recebimento de recursos (válida no ato da entrega);
	12 – Certidão Liberatória do Município de Cascavel , para recebimento de recursos. (solicitar na SECESP).
	13 – Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigentes atual da entidade.
	14 – Prova de que a entidade possui a propriedade ou posse legítima do imóvel e que funciona no domicílio fiscal e do endereço registrados no CNPJ declarado pela entidade, por meio de documento hábil, como escritura, cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica , registrados em cartório competente, caso seja necessário para a execução do objeto.
	15 – Declaração de cessão de espaço físico para desenvolvimento das atividades práticas , com validade mínima do período de execução (caso necessário);
	16 – Declaração do representante legal da entidade, informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal 13.019/14 e Art. 11 do Decreto Municipal 13.132/16 (Anexo VI) .
	17 – Relação do quadro atual de dirigentes , contendo: Nome Completo (sem abreviações), telefone, endereço eletrônico (e-mail), Nº do CPF, Nº do RG (com órgão expedidor) e endereço completo de cada membro, assinada pelo representante legal da entidade e se possível, com carimbo da entidade (Anexo XI).
	18 – Cópia do Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/Cascavel (o Registro deve ter relação com a modalidade pleiteada neste Edital) (caso necessário).
	19 – Declaração do representante legal da entidade, informando que a Equipe de Trabalho (Técnica, Administrativa, Coordenador do Projeto, etc.) e que esta possui experiência prévia e com efetividade na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante prevista no Art. 33, inciso “V”, alínea “b” da Lei Federal 13.019/14 e Art. 34, inciso “IV”, alínea “b” do Decreto Municipal 13.132/16, equipe conforme consta no Plano de Trabalho (Anexo VII). - Anexar currículo profissional de toda equipe administrativa com as devidas comprovações e a atuação prática.
	20 – Declaração de Integridade e Ética – Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 (Anexo XII)



ANEXO VI
Edital de Chamamento Público nº 01/2021

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos 11 do Decreto Municipal 13.132/2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º, da Lei Federal 13.019/14);

IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal 13.019/14;

V. Não se encontra submetida aos efeitos das seguintes sanções: a) com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; b) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa, cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e carimbo da OSC



ANEXO VII
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE DE TRABALHO

Eu, *[nome completo do presidente da OSC]*, responsável legal pela *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, DECLARO, nos termos da Lei e para os devidos fins que a equipe de trabalho (Técnica Administrativa e Coordenação do Projeto) da OSC supracitada, possui experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante e formação apropriada para desenvolvimento do(s) Plano(s) de Trabalho e Aplicação da(s) modalidade(s) *[descrever a(s) modalidade(s) habilitada(s)]*, com a finalidade de executar com efetividade o(s) projeto(s) apresentado e o cumprimento das metas e objetivos previstos na parceria. Para tanto segue anexo a esta declaração “Currículo” da referida equipe de trabalho para comprovação de atuação na área.

Sendo verdade, firmo o presente.

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e carimbo da OSC



ANEXO VIII
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção

Eu, [nome completo do presidente da OSC], CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX-X, presidente da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, venho respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar da modalidade de [nome da modalidade], naipes [feminino, masculino ou ambos], categoria [adulto, juvenil ou ambos] pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s):

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e carimbo da OSC



ANEXO IX
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, V, alínea "c" da Lei Federal 13.019/14 e Art. 34, IV, alínea "c" do Decreto Municipal 13.132/16, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* dispõe de instalações, outras condições materiais e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



ANEXO X
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Declaro para os devidos fins que *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, inscrita no CNPJ sob o nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pelo Município de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Segue anexo comprovante de registro no Conselho de Contabilidade

Sendo verdade, firmo o presente.

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e Carimbo da OSC

Contador ou Técnico em Contabilidade da OSC
Nome, Assinatura e nº CRC



ANEXO XI
Edital de Chamamento Público nº 01/2021

RELAÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES DA IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]
CNPJ: XX.XXX.XXXX/XXXX-XX

Função	Nome Completo	Telefone	E-Mail	Nº do CPF	Nº do RG / Órgão Emitente	Endereço Completo
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

Cascavel, XX de XXXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



ANEXO XII
Editais de Chamamento Público nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA - LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/2013

Eu, [nome completo do presidente da OSC], representante legal da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declaro, para os devidos fins que:

A OSC ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

1. Os administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da OSC, direta ou indiretamente, estão cientes dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como me obrigo a tomar todas as providências para fazer com que estes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei;

2. O(a) CONTRATADO(a) compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

3. Estou ciente que qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/2013;

4. Conduzirei os negócios, práticas comerciais, projetos de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Outrossim, declaro que a OSC envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Cascavel, XX de XXXXXXXX de 2021.

Representante Legal da OSC
Nome, Assinatura e Carimbo da OSC



ANEXO XIII
Edital de Chamamento Público nº 01/2021

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021-MC, QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E [identificação da
organização da sociedade civil- OSC, selecionada]

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07 e com o Paço Municipal localizado na Rua Paraná, nº 5000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXX, portador do RG nº XXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente na XXXX nº XXX, XXX, neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, com sede na XXXXX, XXXX, Bairro XXXX, Cascavel-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº XXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX, expedida pela Secretaria XXXXX /XX e inscrito no CPF nº XXX, residente na Rua XXXX nº XXX no Município de Cascavel - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, na Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 01/2021, tem por objeto o desenvolvimento do Esporte/Paradesporto de Rendimento de modo não profissional no município de Cascavel, conforme detalhado no(s) Plano(s) de Trabalho e Aplicação em anexo a este, o qual fará parte integrante e indissociável do presente termo.

§2º Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 01/2021, objeto do Processo Administrativo nº 39099/2021.

§3º Serão beneficiados com esta parceria atletas/paratletas com bom nível de desenvolvimento, desempenho e qualificação técnica comprovados, na respectiva modalidade esportiva/paradesportiva que pratica e em plena atividade esportiva, técnicos esportivos e auxiliares técnicos com formação e qualificação profissional, com habilidade e experiência comprovada na modalidade esportiva/paradesportiva que pretende desenvolver os treinamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

§1º Compete à Administração Pública Municipal

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula décima primeira;
- b) Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- c) Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- d) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- e) Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- f) Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- g) Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal 13.019/14;



- i) Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- k) Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração, inclusive o de permanecer credenciada e autorizada para a oferta da educação escolar e do apoio educacional especializado, quando for o caso.

§2º Compete à Organização da Sociedade Civil

- a) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- b) Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;
- c) Abrir e manter, no mínimo até o fim da vigência da parceria, conta corrente específica que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos advindo desta parceria, a fim de que valores estranhos à parceria não sejam percebidos durante a execução financeira em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
 - c.1) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- d) Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;
- e) Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- f) Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal 13.019/14;
- g) Restituir à Administração Pública Municipal valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos:
 - g.1) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - g.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 - g.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
 - g.4) quando concluída Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - g.5) quando não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - g.6) quando deixar de ser uma OSC ou deixar de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - g.7) quando encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - g.8) quando descumprir intencionalmente as cláusulas deste Edital e Termo de Parceria.
- h) Restituir à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não aplicados ao objeto durante a execução, devidamente atualizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
 - h.1) restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, valores referentes a glosas quando constatado pela Administração Pública Municipal/SECESP o descumprimento integral ou parcial das metas pactuadas;
- i) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- j) Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;



k) Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

l) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP mensalmente até o 7º(sétimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, em ordem cronológica, legíveis, todos os documentos originais que compõem a prestação de contas conforme relação de documentos (manual) a ser divulgado pela própria Secretaria, juntamente com 01 (uma) cópia legível de todos os documentos originais, para arquivo municipal;

l.1) independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

m) Informar e atualizar bimestralmente, a partir da formalização do termo de parceria mesmo que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa, os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

o.1) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS/PASEP) com os respectivos comprovantes de quitação assim como dos encargos tributários, com os respectivos comprovantes de quitação caso existam;

p) Manter durante o período de vigência da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração.

q) Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

r) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP quando ocorrer mudança de Presidente, Ordenador de despesas e/ou contador e estatutária, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como, cópia dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;

s) Manter o domicílio fiscal, comprovado pela OSC na Fase de Celebração, durante o período de execução da parceria;

t) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela Comissão de Seleção e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP sendo vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

u) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;

v) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Edital;

w) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizado durante a execução deste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

§1º O valor total desta parceria é de R\$ _____ (), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação e cronograma de desembolso.

§2º As despesas previstas neste instrumento correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária 33.01 Fonte de Recursos 0 (zero), Natureza da Despesa outras despesas correntes e despesas de pessoal e encargos sociais, Desdobramento:



a) remuneração da equipe dimensionado no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que:

a.1) tais valores correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

a.2) tais valores sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

a.3) tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada; (Art. 46, I, da Lei Federal 13.019/14).

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custo indireto necessário à execução do objeto seja qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (Art. 46, III, da Lei Federal 13.019/14);

d) aquisição de materiais de consumo essenciais à consecução do objeto (ex: material esportivo de uso coletivo, uniforme);

e) serviços de terceiros, essenciais à consecução do objeto (ex: Seguro de vida e acidentes para os atletas/paratletas e equipe técnica, taxas federativas e confederativas (desde que a OSC que captar o recurso esteja filiada a respectiva entidade de administração do esporte, assim como os atletas/paratletas), inscrições, taxas de arbitragem, técnico esportivo, auxiliar técnico, locação de espaço físico adequado para desenvolvimento da prática da modalidade);

f) pagamento de auxílio à Pessoa Física (ex: atletas/paratletas);

g) premiação (troféus e medalhas);

h) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos equipamentos e materiais;

i) passagens e despesas com locomoção (ex: deslocamento intramunicipal (vale transporte para funcionários e usuários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação), intermunicipal, interestadual e internacional) (Art. 46, IV, da Lei Federal 13.019/14).

§3º A(s) liberação(s) de recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

PARCELA	MÊS/ANO DE REPASSE	VALOR (R\$)
00/00	XX/2021	R\$0,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

§1º Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº_____, agência nº_____, Instituição Bancária_____, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

§2º O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho e aplicação.

§3º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§4º Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente que trata o §1º da cláusula quarta.

§5º Mediante expressa autorização da Administração Pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§6º As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

§7º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§8º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§9º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



- a) Quando a documentação para análise da prestação de contas não for apresentada;
- b) Quando a prestação de contas não for aprovada pela Administração Pública Municipal;
- c) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- d) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- e) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- f) Quando a OSC deixar de registrar as despesas, deixar de inserir informações necessárias e obrigatórias e/ou deixar de proceder com os fechamentos bimestrais no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

§1º A presente parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

§3º Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

§4º Pagar, a qualquer título, Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. (Art. 45, II Lei Federal 13.019/14 c/c Art. 6, §5º do Decreto Municipal 13.132/16).

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

§1º Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos municipais, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal 13.132/16, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

§2º No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

- a) cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
- b) como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovado, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
- d) priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;
- e) contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

e.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

e.2) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

e.3) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

§3º Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos



servidores ou empregados do órgão ou entidade pública municipal e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

§4º Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata o §3º e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas mensalmente até o 7º(sétimo) dia útil do mês subsequente à realização das despesas, encaminhando à Administração Pública Municipal/SECESP, em boa ordem, todos os documentos originais e cópias que compõem a prestação de contas físico-financeira conforme relação de documentos (manual) a ser divulgado pela própria Secretaria.

§4º As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios e serem registradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT, bem como as regras previstas na Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 13.132/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho e Aplicação.

§5º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§6º A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§7º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§8º Após o repasse da primeira parcela do recurso, somente serão repassadas as demais após análise e aprovação da prestação de contas de cada parcela recebida, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECESP.

§9º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§10º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§11 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

§12 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e aplicação, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e aplicação.

c) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

§13 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§14 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.



§15 Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§16 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§17 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§18 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da execução da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§19 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

§20 O prazo para a prestação final de contas será de 30 (trinta) dias.

§21 O disposto no §18 da cláusula sétima não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto.

§22 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal/SECESP se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo concluir alternativamente pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
 - c-1) omissão no dever de prestar contas;
 - c-2) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
 - c-3) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para cumprimento do objeto da parceria.

§23 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

§24 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- a) o prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§25 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§26 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§27 O transcurso do prazo definido nos termos do §26 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

§28 As prestações de contas serão avaliadas:



- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c-1) Omissão no dever de prestar contas;
 - c-2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c-3) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c-4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§29 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§30 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§31 A Administração Pública poderá a qualquer tempo, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, requerer a devolução aos cofres públicos de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§32 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

§1º Esta parceria terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel.

§2º O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

§3º Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

§4º A prorrogação do prazo de vigência, prevista no §2º será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

§5º A Administração Pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§6º O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

§1º As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho e deverão ser formalizadas por apostilamento para:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;
- b) ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho e aplicação;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;



e) alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

§3º A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a trinta por cento do seu valor inicial.

§4º Para ampliação do objeto da parceria é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

§5º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos a esta parceria.

a) esta competência poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

§1º Considera-se Gestor do presente Termo de Colaboração, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§2º São obrigações do Gestor da Parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias, inclusive por meio de visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

c) Preencher Termo de Fiscalização e demais documentos obrigatórios junto ao SIT, em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de Instruções Normativas e/ou Resoluções vigentes.

d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e) Emitir parecer técnico de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os quais deverão, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas físico-financeira final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal 13.019/14, e os Art. 44, parágrafo único do Art. 71 e Art. 72 do Decreto Municipal 13.132/16;

g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

h) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei Federal 13.019/14.

§3º É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

§1º A Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada será constituída pela Administração Pública, por meio de ato publicado em meio oficial de comunicação.

a) a Administração Pública poderá valer-se ainda do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§2º Nas parcerias com vigência igual e/ou superior a 01 (um) ano, a Administração Pública poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e Aplicação e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e Aplicação;



- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§5º Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

- a) Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

§6º Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

§1º São bens remanescentes os de natureza permanente e de consumo adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

§2º Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

§3º No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

§4º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Considerando que a prestação de contas físico-financeira apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme tabela abaixo:

Meta da OSC Parceira	Peso da meta	Base de cálculo para glosa de valores
Meta 01 – ESPORTE: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 10 (dez) atletas por modalidade coletiva, por naipe e categoria. *Para as modalidades de Bocha e Handebol de Praia, este número mínimo será de 06 (seis) atletas. **Para a modalidade de Vôlei de Praia, este número mínimo será de 02 (dois) atletas. PARADESPORTO: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 06 (seis) paratletas por modalidade coletiva, por naipe. ***Para a modalidade de Goalball, este número mínimo será de 04 (quatro) paratletas.	30%	Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 10 atletas x peso da meta = valor a ser glosado. *Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 6 atletas/paratletas x peso da meta = valor a ser glosado. ***Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 4 paratletas x peso da meta = valor a ser glosado. **Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 2 atletas x peso da meta = valor a ser glosado.
ESPORTE: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 06 (seis) atletas por modalidade individual, por naipe e categoria. *Para as modalidades de Skate e Tênis, este número mínimo será de 04 (quatro) atletas. PARADESPORTO: Manter mensalmente, durante o período de execução da parceria, no mínimo 02 (dois) paratletas por modali-		Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 5 atletas x peso da meta = valor a ser glosado. Recurso repassado no mês da meta não cumprida / 2 paratletas x peso da meta = valor a ser glosado.



dade individual, por naipe.		
Meta 02 – Bem representar o Município de Cascavel em no mínimo 03 (três) competições, por naipe e categoria , promovidas pelas Federações Internacionais, Confederações, Federações Paranaenses, Secretaria Estadual de Educação e Esporte do Paraná e Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Cascavel, até a data final do período de execução. Estabelecendo a meta (classificação) em cada uma destas competições, levando em consideração a classificação obtida nos 03 anos anteriores. (caso tenha competido).	35%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)
Meta 03 – Difundir a modalidade no município de Cascavel, através de pelo menos 03 (três) competições / eventos esportivos / paradesportivos direcionados a respectiva modalidade, até a data final do período de execução.	25%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)
Meta 04 – Repasse de auxílio à pessoa física (conforme item 6.1 do Termo de Referência) a no mínimo 50% dos atletas/paratletas selecionados para cada modalidade, naipe e categoria, por no mínimo 03 meses no ano de 2021 e 06 meses no ano de 2022.	10%	O não cumprimento da meta irá ocasionar na glosa integral do valor de referência no mês (peso da meta)

§2º Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei Federal 13.019/14, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da sanção de declaração de inidoneidade;

§3º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§4º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

§5º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§6º A aplicação das sanções previstas no §2º é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

§8º Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita na Dívida Ativa Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



§9º Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

§10º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§1º Esta parceria poderá ser:

- a) extinta por decurso de prazo;
- b) extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
- c) denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- d) rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - d.2) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto ou metas pactuadas;
 - d.3) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 70 da Lei Federal 13.019/14;
 - d.4) violação da legislação aplicável;
 - d.5) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - d.6) malversação de recursos públicos;
 - d.7) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - d.8) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - d.9) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - d.10) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - d.11) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
 - d.12) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§2º A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

§3º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§4º Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

§5º Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura do processo.

§6º Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§7º É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

§8º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria;

§9º Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO - LEI FEDERAL 12.846/2013

§1º Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras



ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

§3º Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, regulamentado pelo Decreto nº 8.420/2015.

§4º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

§1º A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias e conflitos decorrentes da celebração e execução desta parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

E, por estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Cascavel, ____ de ____ de 2021.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Representante Legal da OSC
Nome e Assinatura

Testemunhas:

1: _____
CPF: _____
Gestor da Parceria

2: _____
CPF: _____
Dirigente Responsável Solidário



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2021

OBJETO: Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de serviços de Certificados Digitais, contemplando dispositivos TOKENS USB para armazenamento de certificado digital com garantia técnica.

Sessão Pública: **28 de maio de 2021 às 09h00min.** Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 17.018,15. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net>. Cascavel/PR, 14 de maio de 2021. Caetano Kessler, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Processo Digital n.º: 40157/2020

Classe – Assunto: Recurso Administrativo – Julgamento da Habilitação em Processo Licitatório

Modalidade e Número da Licitação: Pregão Eletrônico n.º 260/2020

Objeto Licitatório: Formação de Registro de Preços para contratação de Serviços de Pinturas para os diversos órgãos da administração pública.

Considerando os argumentos arrazoados no recurso administrativo interposto pela empresa LUCIANA FERNANDES DOS SANTOS – PINTURAS (fls. 511 - 599);

Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa EFJ MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI (fls. 600 – 609-V);

Considerando o Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo expedido pelo Pregoeiro (fls. 610 -619); e

Considerando o disposto no inciso IV do art. 13 do Decreto Municipal n.º 15.368, de 07 de abril de 2020;

DECIDO pelo conhecimento da apelação e, quanto ao mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, nos termos da manifestação do Pregoeiro, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Retornem-se os autos ao Pregoeiro.

Cascavel, 03 de maio de 2021.

Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Ref.: Revogação Parcial do Pregão Eletrônico nº 247/2020 (Processo 60809/2020) - Registro de preços para aquisição de materiais elétricos que serão aplicados na manutenção e ampliação da iluminação pública em vias e logradouros do município de Cascavel, através do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando (i) a manifestação da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas por meio da Comunicação Interna n.º 350/2021 (fl. 662); e (ii) o parecer expedido pela Procuradoria de Licitações e Contratos (fls. 665-668);

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** dos **ITENS 4, 7 e 8 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2020**, por razão de interesse público, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Cascavel, 4 de maio de 2021.

Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2021** - Registro de Preço para fornecimento de marmitas para os diversos Órgãos da Administração Pública, e adjudicação do objeto às empresas: **CALDEIRA E SIMOES RESTAURANTE LTDA**, nos itens 1, 2, 3, 5, no valor total de **R\$ 868.050,90** (oitocentos e sessenta e oito mil, cinquenta reais e noventa centavos); **PAULO CESAR LANZARINI**, nos itens 4, 6, 7, no valor total de **R\$ 69.477,50** (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Cascavel/PR, 10 de maio de 2021. Leonardo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2021

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 53/2021** - Registro de preços para aquisição de materiais a serem utilizados na fabricação de móveis escolares para atendimento aos centros municipais de educação infantil (CMEIS), escolas municipais e setores da secretaria municipal de educação, pertencentes ao município de cascavel. Licitantes vencedoras: **BELNIFER LTDA- ME**, nos itens 2, 5, 10, no valor total de **R\$100.270,00** (cem mil e duzentos e setenta reais); **C F ANTONELLI EIRELI**, nos itens 24, 30, no valor total de **R\$7.990,00** (sete mil e novecentos e noventa reais); **COMPENSADOS SCHROEDER EIRELI**, nos itens 4, 6, 7, 9, 11, 12, 20, 23, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, no valor total de **R \$284.831,00** (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e um reais); **DANI BRINDES, UNIFORMES E EPIS EIRELI**, no item 29, no valor total de **R\$892,00** (oitocentos e noventa e dois reais); **LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES**, no item 26, no valor total de **R\$399,99** (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **LOURIVAL BETIATTO - ME**, nos itens 1, 3, 8, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 25, no valor total de **R \$322.812,32** (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos); **RAFAEL F. FERNANDES - ME**, no item 22, no valor total de **R\$14.850,00** (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais). Cascavel/PR, 13 de maio de 2021. Leonardo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2021** - Aquisição de 01 (UM) conjunto de desencarcerador elétrico à bateria com três Ferramentas para atender as necessidades do 4º Grupamento de Bombeiros de Cascavel - Pr. Licitante vencedora: **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, no item 1, no valor total de **R\$224.900,00** (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos reais). Cascavel/PR, 29 de abril de 2021. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 58/2021** - Registro de Preço para aquisição de material de pintura para os diversos órgãos da administração pública. Licitantes vencedoras: **DOIS IRMÃOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, no item 65, no valor total de **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais); **J J VITALLI**, nos itens 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 43, 44, 46, 48, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 69, 94, 96, no valor total de **R\$21.933,05** (vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos); **JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA**, nos itens 5, 6, 11, 12, 13, 36, 42, 45, 47, 49, 50, 55, 62, 63, 66, 67, 68, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 92, 93, 95, no valor total de **R\$156.380,23** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos); **JVL TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI**, nos itens 9, 10, 37, 38, 39, 40, 41, 60, 71, 73, 76, 79, no valor total de **R\$111.821,00** (cento e onze mil e oitocentos e vinte e um reais); **MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP**, nos itens 1, 4, 86, 89, 90, 91, no valor total de **R\$154.900,00** (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais); **PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no item 3, no valor total de **R\$51.937,50** (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, nos itens 56, 59, no valor total de **R\$3.040,00** (três mil e quarenta reais); **V. E K. PALOMBO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, nos itens 74, 75, 87, 88, no valor total de **R\$37.216,00** (trinta e sete mil e duzentos e dezesseis reais); **VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, nos itens 2, 64, 70, 72, no valor total de **R\$62.870,00** (sessenta e dois mil e oitocentos e setenta reais). Itens Desertos / Fracassados: 81, 85. Cascavel/PR, 03 de maio de 2021. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 61/2021** - Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de serviços de hora máquina terceirizada em conformidade com a necessidade do Município para suprir demanda de infraestrutura rural do Município de Cascavel. Licitante vencedora: **RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, nos itens 1, 2, no valor total de **R\$620.000,00** (seiscentos e vinte mil reais). Cascavel/PR, 06 de maio de 2021. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021

O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 74/2021** - Registro de Preço para fornecimento de refeições composto de lanche tipo x salada e refrigerante, aos servidores responsável pela manutenção da iluminação pública que prestam serviços noturnos da Secretaria de Obras no Município de Cascavel. Licitante vencedora: **CALDEIRA E SIMOES RESTAURANTE LTDA**, no item 1, no valor total de **R\$10.374,00** (dez mil e trezentos e setenta e quatro reais). Cascavel/PR, 12 de maio de 2021. Leonaldo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CONCORRENCIA Nº 003/2021

Objeto: Construção do CMEI Maria Selestina G Mecabô (CMEI Maria Luiza)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA

PROTOCOLO 39446/2021

Após análise dos fundamentos arrazoados na Impugnação ao edital e considerando o posicionamento e justificativa do técnico do Setor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação que ficam fazendo parte integrante deste ato e os quais adoto por seus próprios e técnicos fundamentos, decido por conhecer a impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA** e no mérito, **julgar improcedente**, mantendo o edital nos termos em que foi formulado.

Cascavel, 14 de maio de 2021.

Emerson Marcante

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CONCORRENCIA Nº 005/2021

Objeto: Construção do CMEI Prof. Bertolino Tenfen (CMEI Siena)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA

PROTOCOLO 39450/2021

Após análise dos fundamentos arrazoados na Impugnação ao edital e considerando o posicionamento e justificativa do técnico do Setor de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação que ficam fazendo parte integrante deste ato e os quais adoto por seus próprios e técnicos fundamentos, decido por conhecer a impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA** e no mérito, **julgar improcedente**, mantendo o edital nos termos em que foi formulado.

Cascavel, 14 de maio de 2021.

Emerson Marcante

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA Nº 164/2020

Tomada de Preços nº 06/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: VIAPIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.096.031/0001-50, com endereço a Rodovia BR 277, Km 592, Rua Araci Tanaka Biazetto, Zona Rural, Cascavel/PR, CEP 85.803-492, neste ato representada pelo Sr. José João Viapiana.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 13/05/2021 até 12/06/2021; Fica mantido o valor inicial do contrato, que é de R\$ 751.700,70 (setecentos e cinquenta e um mil, setecentos reais e setenta centavos).

FIRMADO EM: 12 de maio de 2021.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

José João Viapiana



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2017

Pregão Eletrônico nº 267/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Objeto: Em cumprimento a Requisição de Aditivo Contratual nº 2099/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Divisão de Informática, por meio do presente apostilamento aplica-se a correção de reajuste contratual no valor total de R\$ 6.748,10 (Seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos), equivalente ao índice de 5,990515% (IST - ANATEL) acumulado no período de 09/2019 a 09/2020, passando o valor do contrato de R\$ 112.646,40 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 119.394,50 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Conforme Portaria nº 60/2021 (SEPLAG), designa-se a partir de 23 de fevereiro de 2021, como Gestor do Contrato supracitado, o servidor José Erivaldo Zonfrilli, matrícula nº 34.308-0; como Suplente de Gestor a servidora Luciele Donin, matrícula nº 27.182-9 e como Fiscal do Contrato o servidor Julyan Rosdrey Ross, matrícula nº 24.757-0; conforme Portaria nº 32/2021 (CASA CIVIL), designa-se a partir de 03 de março de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Danielle Aparecida Fogaça dos Santos, matrícula nº 23.931 e como Suplente de Fiscal o servidor João Carlos dos Santos; conforme Portaria nº 369/2021 (GAB-PREFEITO), designa-se a partir de 22 de março de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Daniela S. Correa, matrícula nº 17.468 e como Suplente de Fiscal a servidora Tatiana Evelyn Ferreira, matrícula nº 31.246; conforme Portaria nº 15/2021 (COMPDEC), designa-se a partir de 05 de março de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Jaqueline Cristiane Frey, matrícula nº 24.227-01 e como Suplente de Fiscal o servidor Roberto Parra, matrícula nº 34.738-02; conforme Portaria nº 19/2021 (PGM), designa-se a partir de 08 de abril de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Ana Célia Ruiz Diaz, matrícula nº 25.216-6 e como Suplente de Fiscal a servidora Káthia Ferreira dos Santos, matrícula nº 27.422-4; conforme Portaria nº 25/2021 (SEAGRI), designa-se a partir de 26 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula nº 25.545-9 e como Suplente de Fiscal a servidora Cláudia Clemencia da Silva, matrícula nº 32.673-9; conforme Portaria nº 31/2021 (SEASO), designa-se a partir de 25 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Giovano Gonçalves Welter Soster, matrícula nº 25.607-1 e como Suplente de Fiscal o servidor Deivisson Alex Batista da Conceição, matrícula nº 28.593-1; conforme Portaria nº 27/2021 (SECESP), designa-se a partir de 26 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Cleber Roberto Strithorst, matrícula nº 34.752-02 e como Suplente de Fiscal o servidor Hélio Campos da Silva, matrícula nº 25.764-8; conforme Portaria nº 20/2021 (SECOM), designa-se a partir de 25 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Alessandro Carlos Nardi, matrícula nº 23.937 e como Suplente de Fiscal o servidor Homero Franco Volpin, matrícula nº 29.329; conforme Portaria nº 26/2021 (SEFIN), designa-se a partir de 25 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Joslei T. B. Besinella, matrícula nº 12.045 e como Suplente de Fiscal o servidor Dinis da Cruz Florencio, matrícula nº 9.153; conforme Portaria nº 30/2021 (SEMA), designa-se a partir de 25 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Sonia Marlize Severnini, matrícula nº 17.488-2 e como Suplente de Fiscal a servidora Eliane Soares da Silva Lima, matrícula nº 17.250-2; conforme Portaria nº 36/2021 (SEMDEC), designa-se a partir de 26 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Claudio Rogerio dos Santos Amaral, matrícula nº 33.395-1 e como Suplentes de Fiscalos servidores Lauri Dall'Anol, matrícula nº 12.330-1 e Valter de Freitas, matrícula nº 30.065-1; conforme Portaria nº 80/2021 (GAB-SEMED), designa-se a partir de 19 de março de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Alessandro Raizer Passos, matrícula nº 19.050-0 e como Suplente de Fiscal o servidor Ronny Wahl de Souza, matrícula nº 22.521-1; conforme Portaria nº 05/2021 (SEMPRO), designa-se a partir de 15 de março de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Aline Brocco, matrícula nº 28.137-1 e como Suplente de Fiscal, o servidor Carlos Alberto Hansen, matrícula nº 33.469-2; conforme Portaria nº 64/2021 (SESAU), designa-se a partir de 25 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato a servidora Silvana Aparecida de Almeida Dolinski, matrícula nº 32.687-9 e como Suplente de Fiscal a servidora Rosemary Alcântara da Paz, matrícula nº 28.172-2; conforme Portaria nº 20/2021 (SESOR), designa-se a partir de 27 de abril de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Kennedy Moreira Desprinda, matrícula nº 29.461-6 e como Suplente de Fiscal a servidora Fernanda Lucia Baldi, matrícula nº 32.979-5; conforme Portaria nº 20/2021 (TERRITÓRIO CIDADÃO), designa-se a partir de 25 de fevereiro de 2021 como Fiscal do Contrato o servidor Eduardo Reche, matrícula nº 18.562-0 e como Suplente de Fiscal o servidor Heitor Gilberto Aparecido Correa, matrícula nº 15.571-3, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018.

Cascavel/PR, 13 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA Nº 69/2020 – SESOP

Concorrência nº 25/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PROENERG ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.586.175/0001-58, com sede na Rua Francisco Beltrão, 1000, Pacaembu, Cascavel/PR, CEP: 85.816-340, representada pelo Sr. Julio Cesar Pereira Alves.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15/05/2021 até 13/08/2021; Fica mantido o valor do contrato que é de R\$ 751.408,49 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e nove centavos).

FIRMADO EM: 12 de maio de 2021.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva

Julio Cesar Pereira Alves

QUARTO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2019 – SEPLAG

Pregão Eletrônico nº 77/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: REALTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Em cumprimento a Requisição de Aditivo Contratual nº 1959/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Divisão de Informática, por meio do presente apostilamento aplica-se a correção de reajuste contratual no valor total de R\$ 7.870,99 (Sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), equivalente ao índice de 3,27066% (IST - ANATEL) acumulado no período de 05/2019 a 05/2020, passando o valor do contrato de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R\$ 607.870,99 (seiscentos e sete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Conforme Portaria nº 58/2021 (SEPLAG), designa-se a partir de 23 de fevereiro de 2021, como Gestor do Contrato supracitado, o servidor José Erivaldo Zonfrilli, matrícula nº 34.308-0, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018.

Cascavel/PR, 14 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

QUARTO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 229/2018– SEPLAG

Pregão Eletrônico nº 201/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: OI S/A

Objeto: Em cumprimento a Requisição de Aditivo Contratual nº 1761/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Divisão de Informática, por meio do presente apostilamento aplica-se a correção de reajuste contratual no valor total de R\$ 6.517,68 (Seis mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), equivalente ao índice de 9,957125% (IST - ANATEL) acumulado no período de 09/2018 a 09/2020, passando o valor do contrato de R\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais) para R\$ 56.509,68 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

Conforme Portaria nº 55/2021 (SEPLAG), designa-se a partir de 03 de março de 2021, como Gestor do Contrato supracitado, o servidor José Erivaldo Zonfrilli, matrícula nº 34.308-0; como Suplente de Gestor a servidora Luciele Donin, matrícula nº 27.182-9; como Fiscal de Contrato os servidores Vitor Luiz Capelasso dos Santos, matrícula nº 12.959-1 e Cleverson Jean da Silva, matrícula nº 18.166-8 e como suplente de Fiscal do Contrato o servidor Julian Rosdrey Ross, matrícula nº 24.757-0, para atendimento do Decreto Municipal nº 14.405/2018.

Cascavel/PR, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



OITAVO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2018

Concorrência Pública nº 022/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: COLIBRI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME

Objeto: Em cumprimento ao solicitado por meio da Requisição de Aditivo Contratual nº 878/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do presente apostilamento aplica-se ao contrato a diferença de valores decorrentes do reajuste contratual, totalizando R\$ 313.457,60 (trezentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), passando o valor do Contrato de R\$ 8.574.806,06 (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e seis centavos), para 8.888.263,66 (oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Cascavel/PR, 07 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 68/2020 - SEMED

Dispensa por Justificativa nº 24/2020 - locação de imóvel para abrigar o Setor de Merenda e Nutrição Escolar.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

LOCADORA: ADRIANA SAROLLI SARAIVA.

OBJETO: Em cumprimento a CI nº 825/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio desse apostilamento corrige-se o valor mensal da locação, referente ao processo de Dispensa por Justificativa nº 24/2020, aplicando 50% do valor apurado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) do período correspondente que é de 31.109940%, conforme descrito abaixo:

VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 24.487,90 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 28.296,98 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

Cascavel/PR, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

OITAVO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2019 - SEPLAG

Pregão Eletrônico nº 233/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 82/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Divisão de Planejamento de Compras Unificadas, altera-se a dotação do contrato supramencionado, incluindo a dotação 1221, elemento 3339033 e subelemento 333903301.

Cascavel/PR, 07 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



TRANSITAR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021.

Pregão eletrônico nº 005/2021 - Processo nº 7989/2021.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR

CONTRATADA: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 07.889.115/0001-28.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o registro de preços com vistas à eventual aquisição de Aquisição de materiais gráficos visando atender diversos setores da TRANSITAR – Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania para utilização no período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	UNIDADE E DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tinta na cor BRANCA, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18l	gl	MANORT	450	R\$ 162,00	R\$ 72.900,00
2	Tinta na cor AMARELA, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18	gl	MANORT	225	R\$ 164,00	R\$ 36.900,00
3	Solvente para tinta de demarcação viária a base de resina acrílica, em embalagens de 18l	gl	MANORT	375	R\$ 117,00	R\$ 43.875,00
4	Tinta na cor BRANCA, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18l	gl	MANORT	150	R\$ 162,00	R\$ 24.300,00
5	Tinta na cor AMARELA, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18	gl	MANORT	75	R\$ 164,00	R\$ 12.300,00
6	Solvente para tinta de demarcação viária a base de resina acrílica, em embalagens de 18l	gl	MANORT	125	R\$ 117,00	R\$ 14.625,00
7	Tinta na cor AZUL, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18l	gl	MANORT	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
8	Tinta na cor VERMELHA, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18l	gl	MANORT	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
9	Tinta na cor PRETA, para demarcação viária, a base de resina acrílica, conforme NBR 11862/2014, da ABNT, em embalagens de 18l	gl	MANORT	50	R\$ 214,00	R\$ 10.700,00
10	Microesfera de pó de vidro, tipo Drop-on, granulometria fina, nº 01, conforme NBR 16184/2013, da ABNT, em embalagens de 25kg	sc	MANORT	300	R\$ 117,00	R\$ 35.100,00
TOTAL						R\$ 267.800,0 0

Valor Total: R\$ 267.800,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 12 de maio de 2021. ASSINATURAS: Simoni Soares da Silva e Pedro Teles de Souza.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021.

Pregão eletrônico nº 005/2021 - Processo nº 7989/2021.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR

CONTRATADA: K. S. Comércio de Tintas e Materiais para Sinalização Viária Ltda - EPP, CNPJ nº 13.298.999/0001-49.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o registro de preços com vistas à eventual aquisição de **materiais para sinalização viária horizontal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, anexo a este instrumento para utilização no período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Tachões em resina acrílica, corpo amarelo, bi-direcionais, com dois refletivos acrílicos na cor amarelo ou branco/vermelho, um de cada lado (nos lados maiores), com dois pinos (parafusos)	Unid.	NIWS COLOR	1.500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00



	ranhurados galvanizados a fogo, proteção contra oxidação, embutidos no corpo da peça para fixação da mesma ao pavimento, com cantos bisotados e arredondados voltados ao tráfego, medindo 15 x 25 cm.					
14	Catalisador para cola a base de resina em embalagem lacrada de 500 mililitros cada, totalizando 25 litros	Unid.	NIWS COLOR	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
TOTAL						R\$ 27.900,00

Valor Total: R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 10 de maio de 2021. ASSINATURAS: Simoni Soares da Silva e Pedro Teles de Souza.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021.

Pregão eletrônico nº 005/2021 - Processo nº 7989/2021.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR

CONTRATADA: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, CNPJ nº 17.592.525/0001-66.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o registro de preços com vistas à eventual aquisição de **materiais para sinalização viária horizontal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital anexo a este instrumento, para utilização no período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Cola a base de resina para serviços de colagem de tachas/tachões em vias públicas com acabamento asfáltico, em embalagem lacrada de 20 kg cada, totalizando 500kg	gl	CN SINAL	25	R\$ 149,00	R\$ 3.725,00
TOTAL						R\$ 3.725,00

Valor Total: R\$ 3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 07 de maio de 2021. ASSINATURAS: Simoni Soares da Silva e Samir Reinato Ferrão.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021.

Pregão eletrônico nº 005/2021 - Processo nº 7989/2021.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR

CONTRATADA: VIA CLEAN COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONTÊINER, PALLETS E DEMAIS PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ nº 37.882.301/0001-04.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o registro de preços com vistas à eventual aquisição de **materiais para sinalização viária horizontal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital anexo a este instrumento, para utilização no período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Tachas em resina acrílica, corpo amarelo, bi-direcionais, com dois refletivos acrílicos na cor amarelo ou branco/vermelho, um de cada lado, com um pino (parafuso) ranhurado galvanizado a fogo, proteção contra oxidação, embutido no corpo da peça para fixação da mesma ao pavimento, com cantos bisotados e arredondados voltados ao tráfego, medindo aproximadamente 10 x 10 cm.	Unid.	M2	1000	R\$ 5.46	R\$ 5.460,00
TOTAL						R\$ 5.460,00

Valor Total: R\$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 10 de maio de 2021. ASSINATURAS: Simoni Soares da Silva e Fábio Aparecido Pereira Franco.



ACESC

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

OBJETO: Aquisição de Flores do tipo Crisântemo para serem revendidas nos funerais atendidos pela ACESC, através de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **ABERTURA:** 31/05/2021 às 09:00h. O texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação poderão ser obtidos na sede administrativa da ACESC, sito a Rua do Rosário, 218, Bairro Centro, Cascavel/PR; pelo telefone: (0xx45) 3224-7132, informando a razão social da solicitante; ou pelo e-mail compras@acesccascavel.com.br ou pelo site cemiteriocascavel.atende.net acessando o Portal da transparência em seguida **Suprimentos>Compras>Licitações Gerais.** Cascavel / PR, 17 de maio de 2021.

José Roberto Guilherme
Superintendente da ACESC

IPMC

DECRETO Nº 16.130 DE 13 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora **CLAUDIANE FIORINI ALEGRO** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 3196/2021-IPMC.

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. **CLAUDIANE FIORINI ALEGRO**, Matrícula nº. 15.581-3 (1558103), portadora do RG nº. 5.462.206-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 896.591.989-49, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em cumprimento à decisão proferida pelo Egrégio Poder Judiciário do Estado do Paraná nos autos nº 0009151-71.2021.8.16.0021.

Art. 2º Ficam atribuídos à servidora, proventos **INTEGRAIS**, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço – ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, desde a competência julho/1994, o que lhe confere o valor de **R\$ 4.340,97 (quatro mil trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).**

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **13 de maio de 2021**, considerando como termo inicial a data do requerimento administrativo, porém, somente concretizará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 13 de maio de 2021.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ALCINEU GRUBER
Presidente do IPMC